



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

## **ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia dezoito de junho de dois mil e vinte e quatro e encerramento à zero hora do dia vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima nona Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda com a participação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001395-87.2018.5.02.0037 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, ESTER FRANCELINO DE LIMA TAVARES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrido(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Ybarra de Olivera Ribeiro, Advogado: Dr. Priscila de Carvalho Pinto, Advogado: Dr. Daniel Sanchez Tocci, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto a "Direito processual civil e do trabalho sucumbência/honorários advocatícios"; II - reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Depósito Recursal Efetuado Mediante Seguro Garantia Judicial Com Prazo Determinado", por violação ao art. 5º, II da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 94000-69.2009.5.03.0033 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, VITOR GUSTAVO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luciani Martins Albeny, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, (I) exercer o juízo de retratação na forma do art. 1.030, II, do Código de Processo Civil; (II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação verbas e vantagens deferidas, com fundamento na isonomia salarial, mantida a obrigação da tomadora de serviços a responder, de forma subsidiária, por parcelas remanescentes deferidas na presente demanda. **Processo: RR - 1262-25.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RENATA DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a invalidade do regime 12x36 e condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a 8ª diária e 44ª semanais, com o respectivo adicional, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária, na forma do atual entendimento do STF, proferido na ADC nº 58. Descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). **Processo: RR - 163-87.2019.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Recorrido(s): JOSE APARECIDO PLASSA, Advogado: Dr. Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar o tema "negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema referente às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a decisão regional à decisão vinculante do STF (Tema nº 1.046), declarar válida a norma coletiva que estipulou o pagamento de 1 hora fixa, sem integração ao salário e com natureza indenizatória, para remunerar as horas in itinere e determinar que seja excluída da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001681-34.2018.5.02.0015 da 2ª Região**, Embargante: JOSEFA GUERREIRO ROMEU, Advogado: Dr. Maria Elisa Barbosa Pereira, Embargado(a): CODIGO BRASIL CONFECÇÃO LTDA, PRIMEIRO MUNDO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO - EIRELI E OUTROS, Advogada: Dra. Simone Ciriaco Feitosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1001544-37.2018.5.02.0020 da 2ª Região**, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Embargado(a): ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, JOSE CONCEICAO DE SANTANA, Advogado: Dr. Gilcenor Saraiva da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo para limitar a condenação da embargante ao período de 08/03/2015 a 24/06/2018. **Processo: EDCiv-Ag-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**AIRR - 1001449-54.2021.5.02.0714 da 2ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Andrade, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Embargado(a): CESAR HITOS ARAUJO, Advogado: Dr. Roney Benvive Soares, Advogado: Dr. Alfredo Luis Alves, Advogado: Dr. Francisca Irany Araújo Gonçalves Rosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001299-98.2020.5.02.0038 da 2ª Região**, Embargante: GOODGETS IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Ari Crispim dos Anjos Júnior, Embargado(a): HENRIQUE LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose dos Anjos Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1001254-67.2021.5.02.0068 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Embargado(a): LUCIANO BRUNO BIAVA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, acrescentando fundamentos ao julgado, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: EDCiv-ED-AIRR - 258400-62.1996.5.02.0008 da 2ª Região**, Embargante: MULYEU - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Embargado(a): INVEST CAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogada: Dra. Marta Antunes, MIRIADES MARQUES JAVAREZ, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, ORTPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101855-18.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Embargante: VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Claudio Goncalves Roballo, Embargado(a): JOSIAS VALLE ANDRADE, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Puime Feijoo, Advogado: Dr. Mariane Celedonio Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101580-16.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Embargante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Embargado(a): ADRIANA TORRES GUERRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Advogado: Dr. Walter Benini Wanick de Almeida, Advogado: Dr. Washington Alves de Miranda Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101243-06.2018.5.01.0421 da 1ª Região**, Embargante: BR MATOZINHOS FUNDIÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Martins da Costa Santos, Embargado(a): CARLOS ABRAMO DA SILVA BRONZATO, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro do Nascimento, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 100981-41.2020.5.01.0080 da 1ª Região**, Embargante: LAIR PIRES DA FONSECA, Advogado: Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues, Embargado(a): ESPÓLIO de ANTONIO CARLOS LEITE PENTEADO, Advogado: Dr. Sérgio Mandelblatt, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para deferir a gratuidade de Justiça ao reclamante quanto às custas, no aspecto, emprestado efeito modificativo parcial, e, no que se refere aos honorários advocatícios, manter a respectiva condenação, mas sob condição suspensiva de exigibilidade, tudo conforme fundamentação. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100801-90.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Embargante: WALTER DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100234-27.2020.5.01.0263 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): SYLVIA REGINA DA SILVA LISBOA COSTA, Advogado: Dr. Ana Paula Lisboa Lobão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 98000-82.2009.5.17.0014 da 17ª Região**, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, CLAUDECIR JOÃO SPERANDIO, Advogado: Dr. Leonardo de Azevedo Sales, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 93100-46.2009.5.02.0411 da 2ª Região**, Embargante: LUIZ EDUARDO REFINETTI MARSÍ E OUTROS, Advogado: Dr. João Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui, Embargado(a): ERIKA CASTILHO, MICHELLE MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Ivon Cordeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Carla Marchi, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Miguel Horvath Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 24573-27.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Embargante: GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Embargado(a): ODAIR CESAR RODRIGUES, Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Souza, RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Warley Lopes Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 24518-80.2019.5.24.0071 da 24ª Região**, Embargante: EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 24509-17.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Embargante: GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Embargado(a): JOICINEIA ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Souza, RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Warley Lopes Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 24350-74.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Embargante: GOLDEN IMEX LTDA, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Embargado(a): LINDOMAR FRANCISCO NEVES, Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Souza, LUCIANO JÚNIO VERBENA, Advogado: Dr. Jayme da Silva Neves Neto, MASSA FALIDA de RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, MATEUS QUEIROZ DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Jayme da Silva Neves Neto, MAURO SUAIDEN, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 16956-48.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Embargado(a): MARIA RAIMUNDA BANDEIRA BARROS, Advogada: Dra. Alexandre de Cerqueira da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 12664-69.2016.5.15.0128 da 15ª Região**, Embargante: ADALBERTO CREMASCO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Tania Maria Castelo Branco Pinheiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 12011-10.2015.5.18.0002 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): MARISSOL MARTINS BARROS, Advogada: Dra. Denise Silva Dias Vieira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 11923-43.2017.5.15.0015 da 15ª Região**, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RIZATTI & CIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Advogado: Dr. Ricardo Souza Calcini, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES NO COMÉRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CAFÉ EM GERAL, AUXILIARES NO COMÉRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Amendola Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11695-68.2018.5.18.0009 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): PATRICIA LEITE ALVARES SILVA, Advogado: Dr. Elias Menta Macedo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11687-05.2016.5.15.0152 da 15ª Região**, Embargante: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Embargado(a): GINA DE PAOLA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11264-47.2021.5.18.0003 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Edgard Gomes Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): MARIA DE JESUS PAIXAO NUNES, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 11197-58.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogado: Dr. Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): SOLANGE MARIA SIQUEIRA DE BARROS, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10973-23.2021.5.18.0011 da 18ª Região**, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Embargado(a): EVALDO FURTADO MAGALHAES, Advogado: Dr. Eurípedes José de Souza Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10946-52.2016.5.15.0026 da 15ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: VITOR LEAL FILIZZOLA E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Destro, Embargado(a): ANTONIO NEVES FERREIRA, Advogado: Dr. Edson Luís Firmino, Advogado: Dr. Alexandro Duarte, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 10943-33.2020.5.15.0099 da 15ª Região**, Embargante: SHEILA DAGMARA PINTO AFONSECA, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Patrícia Mara Geronutti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10937-75.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Embargante: SANDRA REGINA PEDRO, Advogada: Dra. Silvana Forcellini Pedretti, Advogado: Dr. Claudia Cristina Bertoldo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogada: Dra. Érica Regina Pianca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 10927-12.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10903-19.2018.5.03.0111 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): RICARDO DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10736-89.2018.5.03.0179 da 3ª Região**, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogada: Dra. Ariane Freires da Silva, Embargado(a): JOSE LEOPOLDO DE CASTRO, Advogada: Dra. Elizabeth Alves Nascimento, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 10567-11.2022.5.03.0164 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Raquel Araujo, Embargado(a): CONSTRAP EIRELI, EMANUELLE SOARES BANDEIRA, Advogado: Dr. Thayza Lavinia de Abreu, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10471-48.2022.5.03.0179 da 3ª**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): SERGIO LUIZ FELIX, Advogado: Dr. Carmina Duraes Fonseca Neta, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10369-64.2018.5.15.0136 da 15ª Região**, Embargante: SIMONE GAISSELER PEREIRA, Advogado: Dr. Claudia Cristina Bertoldo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Matheus Baldovinotti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10339-33.2021.5.15.0036 da 15ª Região**, Embargante: GUILHERME DOS SANTOS MAZO, Advogado: Dr. Gustavo Roberto Dias Tonia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 10296-31.2019.5.03.0156 da 3ª Região**, Embargante: JOAO MORAIS LUIZ, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Embargado(a): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 10279-77.2021.5.03.0106 da 3ª Região**, Embargante: DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Vilma Bretz da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Santos Magalhães, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Bretz Costa, Advogado: Dr. Laura Shayene da Silva Hirata, Embargado(a): GUILHERME HENRIQUE ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-EDCiv-Ag-AIRR - 10170-33.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Embargante: MAVAN JESUS DA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Embargado(a): TRANS VIRTUAL TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ariane Germania Sedano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10161-69.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 10144-48.2022.5.03.0068 da 3ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. Luís





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

André de Araújo Vasconcelos, Advogado: Dr. Leonardo Spencer Oliveira Freitas, Embargado(a): IONE RODRIGUES VAZ, Advogado: Dr. Mateus Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Oliveira, OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10052-34.2020.5.03.0038 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): IARA BEATRIZ PRUKA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Tavares Correa Barbosa, Advogado: Dr. Jesse Cancino Bretas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando o intuito protelatório, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10047-50.2023.5.03.0153 da 3ª Região**, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): ANDERSON SIQUEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10014-21.2020.5.03.0103 da 3ª Região**, Embargante: JORGE DUARTE JUNIOR, Advogado: Dr. Jorge Duarte Júnior, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 2391-46.2018.5.22.0102 da 22ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Joara Rodrigues de Araujo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 2218-31.2012.5.03.0144 da 3ª Região**, EMBARGANTE: CAA PARTICIPACOES S.A, Advogado: Dr. RODRIGO PINHEIRO ROCHA, EMBARGADO: LEANDRO VIRGILIO LOPES JUNIOR, Advogado: Dr. JEZIEL RODRIGUES CRUZ JUNIOR, CRISTINA ATHENIENSE DESIGN E DECORACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. RODRIGO PINHEIRO ROCHA, ADELCEY RITA ATHENIENSE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO PINHEIRO ROCHA, CRISTINA ATHENIENSE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO PINHEIRO ROCHA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

constatado o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a embargante a pagar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 1975-52.2016.5.22.0004 da 22ª Região**, Embargante: TIAGO LIRA PONTES, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Advogado: Dr. Kennia Laysa Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Liana Maria Veloso Costa de Carvalho, Advogado: Dr. Josué Silva Neves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1941-47.2014.5.03.0143 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): VALDIRENE GARCIA DE MELLO, Advogado: Dr. Maria Heloisa da Silva Vicente, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1921-40.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): MATEUS ROCHA GONDIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1616-21.2017.5.06.0002 da 6ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): THAYS OLIVEIRA DE BRITTO, Advogado: Dr. Jose Carlos Arruda Dantas, Advogada: Dra. Yonara de Freitas Dantas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1472-75.2019.5.05.0464 da 5ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Moisés Silva Pereira, Advogado: Dr. Jutahy Magalhaes Neto, Embargado(a): LUCIANA RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Jesse Pereira Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1337-85.2011.5.07.0012 da 7ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Ernando Garcia da Silva Junior, Embargado(a): EDIVAN DIAS, Advogado: Dr. Alcina Menezes do Amaral, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1311-46.2020.5.21.0024 da 21ª Região**, Embargante: EDGAR TOMAZ DE ARAUJO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dantas Cavalcanti, Embargado(a): JM EMPREENDIMENTOS NEGOCIOS & CIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Souza Leão Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1172-35.2018.5.10.0812 da 10ª Região**, Embargante: BONASA ALIMENTOS S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Justiniano de Mello Silva, Advogado: Dr. Ricardo Hampel Vicente Filho, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Advogada: Dra. Marina Gomes Mattos, Embargado(a): MARAJO IMOVEIS LTDA, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Faelma Teles Aguiar, MB ENGENHARIA SPE 040 S/A, Advogada: Dra. Daniela Yuassa, Advogada: Dra. Fernanda Cury Michalany, MB ENGENHARIA SPE 068 S/A, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Advogada: Dra. Daniela Yuassa, Advogada: Dra. Fernanda Cury Michalany, PGA - AGUAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Faelma Teles Aguiar, RAIMUNDO FERNANDO DOS SANTOS LEITE, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra Junior, SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Bosco Mileo Gomes Vilar, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1111-72.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Embargante: TMI INFORMATICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. João Teixeira Fernandes Jorge, Embargado(a): ALEKSANDER NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliane Aparecida de Oliveira Gonçalves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 977-28.2020.5.12.0035 da 12ª Região**, Embargante: ORBENK TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): SERGIO RAMOS LOPES, Advogado: Dr. Alexandro Serratine da Paixão, Advogada: Dra. Patricia Serratine da Paixão, Advogado: Dr. Lucas Machado Weber, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, acrescentando esclarecimentos e fundamentos ao julgado, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: EDCiv-AIRR - 898-51.2015.5.11.0003 da 11ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): SIMARA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Melo, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Flavia Ramos de Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 890-14.2020.5.12.0022 da 12ª Região**, Embargante: PETISQUEIRA BOQUERÃO DUPERA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Embargado(a): JOSE ORLANDO TORRES ALMEIDA, Advogado: Dr. Maurício José Gom, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 769-31.2018.5.05.0028 da 5ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): ALEXANDRE SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Nivaldo José de Santana, HEIDIMAR TERTULIANO SANTIAGO, Advogada: Dra. Renata Bastos Brito Lapa, Advogado: Dr. Thiago Muniz Ferreira Pacheco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 765-59.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odílio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Embargado(a): BRATEC MAQUINAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Abel Xavier Aragão, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 696-62.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Embargante: ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Dra. Gabrielle Cristina Pereira Turibio, Embargado(a): JOSE ANTONIO LEMES, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 518-81.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): ALINE CUNHA E SILVA, Advogada: Dra. Maria Clara Alves de Deus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 502-31.2020.5.09.0011 da 9ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Embargado(a): IRIOCILDA BAGESTEROS, Advogado: Dr. Leandro Martins, VERDE MAR ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Lorrana Karla de Oliveira Molina, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 485-39.2022.5.08.0209 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, RONALDO DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 477-09.2021.5.11.0017 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES, Advogado: Dr. Cibelle Dell' Armelina Rocha, WENDELL DA SILVA AUZIER, Advogado: Dr. Jullie Anne Rodrigues da Cunha, Advogado: Dr. Tony Hamilton Soares Saunier, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 356-43.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, MARIA JOSE NOGUEIRA COSTA DAVID, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 262-95.2022.5.20.0001 da 20ª Região**, Embargante: ENGEMOLD INDUSTRIA DE PREMOLDADOS E CONCRETOS - EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Alves dos Santos, Embargado(a): CLAUDILSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patricia Coutinho Vieira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 50200-47.2008.5.01.0076 da 1ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): DANIELLE DE SOUZA LUCIO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16673-14.2015.5.16.0021 da 16ª Região**, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Embargado(a): COLTBRAZIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Wesley Conceição Costa, GERLAN CARLOS DE ALENCAR, Advogado: Dr. Eduardo Silva Fernandes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 11442-49.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Embargado(a): GUILHERME ANTONIO FLORES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Grisolia Fratar, Advogada: Dra. Débora Consani, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11080-30.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): MICHEL JAMES DO AMARAL, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeitos modificativos, excluir da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: ED-RRAg - 10387-17.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Embargante: ARIANE ROSA GOIS OKWIEKA, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): NOVA S.R.M. ADMINISTRACAO DE RECURSOS E FINANÇAS S/A, Advogada: Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RRAg - 2434-13.2013.5.02.0070 da 2ª Região**, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Embargado(a): ANTONIA GIMENES RODRIGUES DE PAULA E OUTROS, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeitos modificativos, determinar que a atualização monetária observe as disposições do Tema nº 810 da Tabela de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal. **Processo: ED-EDCiv-RR - 1011-14.2020.5.22.0006 da 22ª Região**, Embargante: CARLOS ALBERTO DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tanto para indeferir a suspensão do processo, como para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 897-54.2013.5.15.0026 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): ALEXANDRE PATRICIO FAGUNDES, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 538-71.2013.5.02.0445 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., IVANIR ADNAN DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Nami Tavares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 307-08.2021.5.09.0562 da 9ª Região**, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Embargado(a): ELENICE COSTA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo para arbitrar à condenação o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e fixar as custas processuais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cargo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001719-51.2016.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): CLAUDIO PURCINO GOMES, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001712-73.2022.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s): PERSIO HUMBERTO PUPO, Advogada: Dra. Elaine Santana Passos Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001511-90.2021.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): DANILO BORGES DA CUNHA, Advogado: Dr. Anderson Cosme Lafuza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001422-90.2019.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Karina Nascimento Peixoto, Agravado(s): PAULO ROSENDO DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001385-54.2021.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA, Advogado: Dr. Ueider da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Francisco Oporini Júnior, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Julia Teodoro Martins da Silva, Agravado(s): CITYCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, RAIMUNDO FRANCISCO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Vieira Leitão da Silva, WINDESON BOAES PEREIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001275-36.2019.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): CRISTINA MARIA SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela, Agravado(s): APM DA EMEF CAIC AYRTON SENNA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Garcia Valio, MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001225-71.2020.5.02.0320 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA BRASILINA MACHADO, Advogada: Dra. ARIEL CRISTINA CORREA VERICIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FERNANDO FARIA JUNIOR, Advogada: Dra. ANGERLANE PORTO FARIA, AGRAVADO: ESTADO DE SAO PAULO, SIMAC MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. SILVANA GONZAGA DE CERQUEIRA RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001185-36.2022.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s): FABIO BITENCOURT DE SOUZA, Advogado: Dr. Eli Carlos Honório, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001173-39.2022.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ALEXANDRA MARIA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Raul Dolabela da Silva, SECTOR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000748-51.2022.5.02.0361 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, AGRAVADO: ANDERSON RODRIGO MAGOSSO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, BENGE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. DIONISIO D ESCRAGNOLLE TAUNAY, Advogada: Dra. NICOLE CAPOVILLA FERNANDES DE FARIA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000698-48.2022.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s): MAYARA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Giancarlo Ferrentini Salem, Agravado(s): REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Alonso Santos Alvares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000459-34.2022.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): ADRIANO FONTES CARDOSO, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mendes de Souza, Advogado: Dr. Elton Bifulco de Jesus, Advogado: Dr. Maria Rosana da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000458-14.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): PLASTICOS MUELLER S/A IND E COM, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ANDRE VIEIRA LIMA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Jaime Rodrigues Pinto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000373-90.2021.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE DIADEMA, Advogado: Dr. Marcello Espinosa, Advogado: Dr. Sandra Cristina Floriano Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Sandra Alves Abbas, Advogado: Dr. Carlos Roberto Pegoretti Junior, Agravado(s): MARIANE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Scariot, PERFECT CLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS- EIRELI, Advogado: Dr. Messias Silva de Jesus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000358-50.2021.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA (MASSA FALIDA DE), RODRIGO LEONARDO UTSCH ROMANELLI, Advogado: Dr. Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, SYNERGY GROUP CORP., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000329-12.2021.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, NELSON DE SOUZA THIAGO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 102329-80.2016.5.01.0227**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**da 1ª Região**, Agravante(s): FERFAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nerivaldo Lira Alves, Advogada: Dra. Ariadna de Jesus Cunha, Advogado: Dr. Glaucio Machado Nobrega, Agravado(s): ALCIDES AGUILAR JANEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Elias José Soares, HENAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI, Advogado: Dr. Elias José Soares, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, IMOBILIARIA AGUILAR LTDA - ME, IRACEMA TEREZA LOPES DA PENHA, Advogado: Dr. Wagner Teixeira de Oliveira, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Elias José Soares, MARLI DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Elias José Soares, RODRIGO CASTRO AGUILAR JANEIRO, Advogado: Dr. Elias José Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101822-25.2016.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): CLAUDIO BELATO MIGUEL, Advogado: Dr. Herminio Rodrigo Mourao Chaves Corrica, Advogado: Dr. Raphael Duarte Mourao Chaves Corrica, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Alisson Cleffs, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101705-37.2016.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Igor Silva de Menezes, Advogado: Dr. Luiz Vitor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, JAIRO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Tatiane Antonio Moissinho, Advogada: Dra. Karolynne Gorito de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101683-39.2017.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, NAIR ROSA TURACA SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Hermida Pires, Advogado: Dr. Raul Botelho de Pontes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101616-60.2016.5.01.0242 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA DE SIQUEIRA DIAS, AGRAVADO: JOSE CARLOS GONCALVES DIAS JUNIOR, Advogada: Dra. CLARISSA COSTA CARVALHO, Advogada: Dra. PATRICIA DAYSE CUNHA BARBOSA LAU, Advogada: Dra. CRISTINA DE ARAUJO RAMOS, SPEED SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. FABIANO GOMES NETTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101163-85.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA, Advogado: Dr. MARIO CLAUDIO GONCALVES ROBALLO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. MICHELE HUBER DA SILVEIRA MOREIRA, AGRAVADO: LEONARDO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SERGIO OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. SORAIA OLIVEIRA SILVA DE LAURO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua falta de fundamentação adequada, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101031-93.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam Giacomet, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO, TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, LUCIANA MARIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100844-72.2021.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Armando Sabaa Srur Neto, OBRA DE PROMOÇÃO DOS JOVENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100823-36.2020.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): SANDRA MARA DE LIMA QUINTANS, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100702-16.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALPHATEC S.A., Advogada: Dra. Françoise da Silva Rocha, MILLER COUTO BRAGA, Advogado: Dr. Caio Vitor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100664-19.2021.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Procurador: Dr. Isabela Leão Monteiro, Agravado(s): DANUSE DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Daniela Motta de Carvalho, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100618-75.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): ANDRE ABRANTES FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Rafael de Souza Murad, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100485-98.2021.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): FATIMA DA CONCEICAO CARDOSO, Advogado: Dr. Francisco Fernando Lobo Quintas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Freitas e Mendonca, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100471-61.2017.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Daniela Allan Giacomet, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, IVY DE PAULA PORTO, Advogada: Dra. Thais Guedes Ramos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100456-20.2021.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): RODOVIÁRIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ALEXANDRE DA CONCEICAO LIMA, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100434-95.2018.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Isabela Leão Monteiro, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, VINICIUS PESSOA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner da Silva Azevedo, Advogada: Dra. Helena Luza Vasconcellos Prado de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100373-82.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): LUIZA DE ASSIS SOUZA CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100331-18.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Daniela Allam Giacomet, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): LORENA FREITAS SALGADO DE CASTRO, Advogado: Dr. Cleiton Dahmer, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100122-85.2018.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CHRISTINE DA COSTA SOARES, Advogado: Dr. Carla Fernandes Seixas, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100116-60.2020.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Procurador: Dr. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO, TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, NATHALIA BARBOSA FONTES, Advogado: Dr. Marcie Gabriele da Silva Teixeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100091-16.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Procurador: Dr. Daniela Allan Giacomet, Agravado(s): ALAN DE ANDRADE ALELUIA, Advogado: Dr. Ana Carla Alves Xavier, Advogado: Dr. Adilson Pacheco, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100086-12.2021.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): IMPERIO CHINES LANCHES EIRELI, Advogado: Dr. Renato Augusto Gomes, Advogada: Dra. Monica Cristina Fraga Gramachi de Figueredo, Agravado(s): JORGE CESAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Winnie de Moura Lomba, Advogado: Dr. Lana Carolina Coelho Damasceno Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100042-40.2020.5.01.0281 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: MARGARETH CHALITA HISSA, Advogado: Dr. FILIPE JOSE DE SOUZA BRITO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100010-38.2021.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MANCED ENGENHARIA E SERVICOS DE MANUTENCAO, CONSERVACAO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Norma Lúcia Pinheiro, RENATO DAVIDSON STENIO SILVA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Rayanna Santanna Garcez, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 25754-16.2015.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): EDUARDO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): ANA ZAURISIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, Advogado: Dr. Jessica Salles Ricardo, GILBERTO ROMANATO, TAMMY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., UNIVERSO INTIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA., Advogada: Dra. Andréa Regina de Goes Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24401-81.2022.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): REINALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luis Henrique Mariano Alves de Souza, TRANSPORTADORA TURÍSTICA BENFICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11893-57.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, AGRAVADO: FABIANA DE LOLLO, Advogado: Dr. RODRIGO BARSALINI, ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11692-20.2015.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Marli Soares Braga, Procurador: Dr. Igor Silva de Menezes, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): BIANCA GUIMARAES PEIXOTO CASTRO, Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Advogada: Dra. Magali Marino Rodrigues Brito, CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Adriana Lourenco Domingues, Advogado: Dr. Sergio Gustavo Rodrigues Porto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11581-97.2015.5.15.0113 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LIVIA BERNARDES COSENZA LEAO, Advogado: Dr. GILBERTO LOPES THEODORO, AGRAVADO:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRISCILA APARECIDA VIEIRA KOWARA, Advogada: Dra. RENATA VALERIA ULIAN, Advogada: Dra. LUCIANA JORGE DE FREITAS, MANOEL LEAO PARTICIPACOES S.A, Advogado: Dr. GILBERTO LOPES THEODORO, LEAO E LEAO LTDA, Advogado: Dr. GILBERTO LOPES THEODORO, IMOVLEAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. GILBERTO LOPES THEODORO, LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEAO, Advogado: Dr. GILBERTO LOPES THEODORO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11516-84.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Américo Andrade Pinho, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, SANDRA APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Nicolli Merlino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11356-35.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): MAURICIO ANTUNES DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélio Ribeiro dos Anjos, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11259-90.2021.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Paiva Freire, Agravado(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Livia Gargaro Ros, Advogado: Dr. Luís Henrique Ferreira, Advogado: Dr. Francine Regina de Albuquerque Pires, REVATI S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Livia Gargaro Ros, Advogado: Dr. Luís Henrique Ferreira, Advogado: Dr. Francine Regina de Albuquerque Pires, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 11208-46.2022.5.15.0008 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LEANDRO PINHEIRO, Advogada: Dra. MARIZA ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA, Advogada: Dra. DANIELA LUPPI DOMINGUES, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO CARLOS, Advogada: Dra. LIVIA POLCHACHI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11207-23.2022.5.15.0150 da 15ª Região**, Agravante(s): CLEBISON ALEX MARQUES, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA., Advogada: Dra. Susana Pereira de Souza Balieiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11090-36.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogada: Dra. Suen Ribeiro Chamat, Agravado(s): ROBERTO MARQUES BRITO, Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema "intervalo intrajornada e intersemanal" e negar-lhe provimento, quanto ao "cargo de confiança - horas extras". **Processo: Ag-AIRR - 10984-44.2018.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO DE JONGH, Advogado: Dr. Daniel Guimarães de Barros Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, Advogado: Dr. Denise Aparecida Breve, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10937-82.2015.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCOS AVELINO MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogado: Dr. Luciana Rocha Barreto Gonçalves, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO GARCIA LIMA, Advogado: Dr. Walter Amaral Kerr Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Garcia de Castro T. Heck, Advogado: Dr. Dauto Rodrigues Moura Junior, ELIANA SILVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Laércio Carvalho de Medeiros, LEO DE QUEIROZ BENJAMIN, Advogado: Dr. Bruno Gaya da Costa Martins, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10879-70.2022.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): DANIEL FERREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Jose Mendes Pereira Neto, Agravado(s): BORGES & CIA COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Pena da Silva, CLAUDINES APARECIDO BORGES, CLAUDINES APARECIDO BORGES JUNIOR, DANIELLA NABIL NAOUM, Advogado: Dr. Jose Mendes Pereira Neto, DONIZIO OLIVEIRA MAMEDE, Advogado: Dr. Daniel Emmanuel Ribeiro Costa, GEOVANNA MOREIRA BORGES, KARLA REGINA MORAIS SANTOS, LUCIENE MOREIRA BORGES, UNIVERSO TRANSPORTE E COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS EIRELI, Advogada: Dra. Roberta Repezza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10868-65.2022.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): KAROLLINE VITORIA DA SILVA BERNA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10824-90.2022.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): AGNALDO GONZAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Edson Fábio Braz dos Santos, Advogado: Dr. Ryan Carlos Baggio Guersoni,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Thiago Figueiredo de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10754-87.2020.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Andrade Cardoso Najar, Agravado(s): CARLA RAINILDA BACK, Advogado: Dr. Diego Dêmico Máximo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10707-93.2020.5.15.0095 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10640-69.2019.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Advogada: Dra. Mariana Borba Carneiro, Agravado(s): ADRIANO MARQUES PEREIRA, Advogada: Dra. Nayara de Souza Costa Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10485-44.2018.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Procurador: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): SERGIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romulo Badet Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10481-03.2022.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): CRISTINA SALETE PIMENTA, Advogado: Dr. Vladimir Anderson de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Lucas Rodrigues Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10464-86.2022.5.03.0169 da 3ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO CREDIALP LTDA. - SICOOB CREDIALP, Advogado: Dr. Carlos Alberto Firmino, Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Faria, Agravado(s): LUANA VECHI KRAUSS, Advogado: Dr. Tiago José da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10383-39.2022.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, REINALDO DEMERVAL DE BRITO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10383-60.2019.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): VANDERLEIA DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Diego Dêmico Máximo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procurador: Dr. Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10326-29.2022.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): HEITOR DURANTE PERAZZELLI, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. João Gustavo Bacheqa Masiero, Advogado: Dr. Silvio Germano Betting Junior, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bagê, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10249-43.2015.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procuradora: Dra. Rita Cristina Zampa da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, SGE SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10187-88.2020.5.15.0013 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL SONNEWEND ROCHA, Advogado: Dr. GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA, AGRAVADO: MAGNO ARRUDA MACIEL, Advogado: Dr. CESAR EDUARDO FERREIRA MARTA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua falta de fundamentação adequada, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10127-39.2020.5.03.0017 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JORDANIA PATRICIA RODRIGUES JORGE, Advogado: Dr. RUBEM RIBEIRO NETO, AGRAVADO: SA ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO MULLER FILHO, Advogado: Dr. LEONARDO NOVAES COELHO DE CASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interno quanto aos temas "coisa julgada" e "dano moral"; II - conhecer do agravo interno no tocante ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no exame do agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10119-55.2022.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): DRIELLE DE ARAUJO CAETANO, Advogado: Dr. Gabriel Januzzi Viana, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Dr. Sanders Alves Augusto, Advogado: Dr. Matheus Leão de Carvalho, Advogado: Dr. Isabela Árabe Figueiró de Lourdes, Advogado: Dr. Bruno Rodrigues Pereira, MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10110-29.2021.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA, Advogado: Dr. Anna Jessica Araujo Costa, GABRIEL GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jacqueline de Araujo Pascoal, MORETTI ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, Advogado: Dr. Sandra Gomes Correia Ortega, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10103-12.2022.5.03.0091 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, AGRAVADO: LUCIANA FERREIRA VAZ, Advogada: Dra. FERNANDA GONCALVES OTERO VASQUEZ AGANETE, ARQUITECNICA DE SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10011-71.2021.5.03.0187 da 3ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mênaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): FERNANDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Advogado: Dr. Angélica Aparecida Miranda Almeida, Advogado: Dr. Maria Dulce Crisostomo de Souza, Advogado: Dr. Livia Helena de Souza Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10008-32.2015.5.01.0010 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, AGRAVADO: LUIS CARLOS INDIO DO BRASIL MEIRELLES, Advogada: Dra. VERONICA FERNANDES DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA CORDEIRO, Advogada: Dra. MARCIA LUZIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BROMONSCHENKEL, SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. FERNANDO LUIZ DOS SANTOS, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, Advogada: Dra. CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO, GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A, Advogada: Dra. CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2246-95.2015.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): M.C.W CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Sigrid de Lima Pinheiro, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. José Ricardo Martins Pontes, RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência política causa e prosseguir na apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1407-42.2011.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): RICARDO MARUM, Advogado: Dr. Wilkerson Freitas Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Antônio Cordeiro Ribas, Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1302-56.2019.5.07.0009 da 7ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. FERNANDO MARIO SIQUEIRA BRAGA, AGRAVADO: ASSOCIACAO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONARIA, Advogado: Dr. LUIS NARCISO COELHO DE OLIVEIRA, OCELIO PAULO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VICTOR VASCONCELOS RODRIGUES PAZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1259-58.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA SOUSA DA SILVA, Advogada: Dra. Lianna Ivna Leal Sousa, Advogado: Dr. Joao Ricardo Silva Santos, Advogado: Dr. Teresa Christina Araujo da Silva, Agravado(s): HOSPITAL UNIMED TERESINA S/S LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lamas de Melo, Advogado: Dr. Ciro Daniel Soares Silva, Advogado: Dr. Kamyła Raiane Maciel Castelo Branco, Advogado: Dr. Joao Pedro Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1062-21.2017.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): ANDREA MODESTO DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogada: Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Advogado: Dr. Leonardo Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1001-69.2022.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s): LUCIANA DE OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Dr. Johnatan de Oliveira Neves, MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Ana Caroline Queiroz dos Remedios, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 722-57.2018.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOEDSON SERRA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, PSG DO BRASIL LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 690-15.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Alessandra Jeakel, SUPERMERCADOS POLYANA LTDA, Advogado: Dr. Tácio Ladeia Melhem, Advogado: Dr. Marcos Henrique Silvério, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 660-48.2022.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CHRISTIANO ALVES NOBRE, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Luiz Felcher de Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 635-67.2018.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRAIN-UTC SÃO MANOEL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Iglesias, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): CNO S.A., Advogado: Dr. Conceicao Maria de Souza Amorim Sanjuan, Advogado: Dr. Leonardo Sanjuan Tobio, CONSORCIO ESTALEIRO PARAGUACU, Advogado: Dr. Conceicao Maria de Souza Amorim Sanjuan, Advogado: Dr. Neiviane Cordeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Sanjuan Tobio, Advogado: Dr. Michele Silva Pedreira, CONSTRUTORA COESA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Conceicao Maria de Souza Amorim Sanjuan, Advogado: Dr. Leonardo Sanjuan Tobio, EDERSON LUIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Manciola, Advogado: Dr. Rafael Fonseca Lima, EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, UTC PARTICIPAÇÕES S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 630-49.2022.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Agravado(s): GLEICILANE DA SILVA SILVESTRE TAVARES E OUTROS, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 629-56.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): GEOVANIO SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marcila Costa da Rocha Brasil, VERTRECK SERVIÇOS E FACILITIES CORPORATIVOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 597-71.2022.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): IVAN LUCIO BEZERRA PINA, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogado: Dr. Renata de Souza Zago Moraes de Jesus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 577-14.2021.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO SARAIVA PARENTE, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 554-36.2021.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GENRENT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Alves de Carvalho, IRAN GOMES DE SOUSA, Advogada: Dra. Leiry Maria Padilha de Araújo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 393-42.2022.5.06.0201 da 6ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES FRAGMENTO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Airton Soares de Camargo, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, WALDIR DIERES DA SILVA, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Advogada: Dra. Dylane Maria de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 329-58.2020.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): TRINDADE TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Pedro Eduardo Pinheiro Silva, Agravado(s): DENIVALDO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Otoniel Lima Fernandes Teixeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante o acréscimo de fundamentação, deixar de aplicar a multa de 2%, prevista no parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 304-70.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Advogado: Dr. Lucas Andrade Santos, Agravado(s): JOSELIA JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Zurita Jeanny de Moura Chiacchiarretta, Advogada: Dra. Viviane Limeira Cerqueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 260-97.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Agravado(s): SCARLETH DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 238-47.2010.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Eric Moraes de Castro e Silva, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Advogado: Dr. Emanuel Nasareno Menezes Costa, DAMIAO REGINALDO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 229-98.2020.5.23.0096 da 23ª Região**, Agravante(s): TIROLESA AGROPECUARIA LTDA, Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Thaylise Campos Goleta de Souza Zaffani, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 211-82.2022.5.23.0007 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): JOAO CORREIA DE MELO JUNIOR, Advogada: Dra. Damaris Alves Chaves Negrão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 168-44.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Caio Hipólito Pereira, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Agravado(s): DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, LEO MEIRELES CUNHA CAXIAS, Advogado: Dr. Santhiago Tovar Pylro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 116-43.2013.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): MEDRAL SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Daniele Prospero, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ADRIANO FERNANDES MOREIRA, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 104-34.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIREDO MELO, AGRAVADO: NAIANE DA SILVA CHAVES, Advogada: Dra. BARBARA MAUES FREIRE, Advogado: Dr. JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM SERVICOS GERAIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 82-36.2022.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): IEDA RODRIGUES PANDOLFI E OUTRAS, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Isabelle Lysiane Cicatelli Silva, Advogado: Dr. Arthur Zago Melo, Advogado: Dr. Angelo Ricardo Latorraca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 58-54.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EMANUEL HUMBERTO DE OLIVEIRA BUENO, AGRAVADO: MAILSON PAULO PEREIRA, Advogado: Dr. JOSE APARECIDO LIMA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 54-03.2019.5.06.0003 da 6ª Região**, AGRAVANTE: SERVIS SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, AGRAVADO: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. MANOEL BURGOS NOGUEIRA FILHO, Advogado: Dr. BRENO PESSOA MARQUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua falta de fundamentação adequada, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 40-03.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Elton José Assis, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 18-60.2022.5.07.0024 da 7ª Região**, Agravante(s): CACTVS CORRETORA DE SEGUROS S.A E OUTRAS, Advogado: Dr. Jeniffer Lima dos Santos, Agravado(s): MARIA DANIELE DIAS XAVIER, Advogada: Dra. Andreia de França Morais, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12-54.2023.5.14.0111 da 14ª Região**, Agravante(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Lucas Vendrusculo, Advogado: Dr. Miguel Mitsuru Sanomia Junior, Agravado(s): MARIA APARECIDA KUSTER, Advogado: Dr. Matheus Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Jose Jair Rodrigues Valim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 121340-53.2000.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procuradora: Dra. Lídia Maria Delduque Gevegir, Agravado(s): AQUARIUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.,IVALDO LIRIVALDO TEODORO DA SILVA, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eliane dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC: a fim de: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertê-lo em recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 103440-34.2003.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Ana Patrícia Thedin Corrêa, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MARLENE MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA., Advogado: Dr. André de Souza Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC: a fim de: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10906-06.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriana Serafim de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE PALA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 97-28.2021.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALVAREZ E MUNIZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Advogada: Dra. Rafaela Andrade Santos Alves, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): PAULO SERGIO SOUZA DE BRITO, Advogado: Dr. Jaqueline de Azevedo Bezerra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "Multas do Art. 477 da CLT"; e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, Alvarez E Muniz Engenharia LTDA; e II - reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. **Processo: RRAg - 1002077-69.2016.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRE LUIS OLIVEIRA LOMANTO, Advogado: Dr. Paulo Fernando Cardoso Simões, Agravado(s) e Recorrido(s): ALIMONTI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Esdras Soares Veiga, FRAMAR EMPREITEIRA DE OBRAS SS LTDA - ME, Advogado: Dr. Valdeci Carneiro Silva, MAURICIO CUKIERKORN CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Valdeci Carneiro Silva, VIVERE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Valeriano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política quanto aos temas "indenização por danos materiais" e "limbo jurídico previdenciário"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 285-03.2019.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s) e Recorrente(s): COELHO E DALLE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Dr. Sayonara Rafaela Pedrosa da Silva, TRANSPORTES FRAGMENTO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Airton Soares de Camargo, Advogado: Dr. Thyago Luiz Todeskatt, Agravado(s) e Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, IANDERSON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Breno Alvino Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada BRF quanto ao tema "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada BRF quanto ao tema "horas extras - trabalho externo"; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada BRF; IV) não reconhecer a transcendência e não conhecer dos recursos de revista do terceiro interessado (COELHO E DALLE ADVOGADOS) e da reclamada TRANSPORTES FRAGMENTO LTDA. **Processo: RRAg - 249-15.2019.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): REGIS ROBERTO MARRELLI, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II-a) reconhecer a transcendência jurídica do tema: "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. NOVA REDAÇÃO DO ART. 477, § 6º, DA CLT PELA LEI 13.467/2017. ATRASO NA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO RESCISÓRIA. CONTRATO DE TRABALHO RESCINDIDO APÓS A VIGÊNCIA DA REFORMA TRABALHISTA. MULTA DEVIDA"; II-b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT. **Processo: RRAg - 59-04.2022.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSIANE ZAPELINI, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogado: Dr. Lucas Nort, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o recurso de revista quanto ao tema "sobrestamento do feito - intervalo intrajornada e adicional noturno - Tema 1046", nos termos da fundamentação; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento quanto aos temas "adicional de insalubridade", "horas extras" e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT"; III) julgar prejudicada a análise do tema "contrato individual de trabalho - direito intertemporal", tendo em vista que o pedido está atrelado à procedência dos pedidos relativos às horas extras e intervalo previsto no artigo 384 da CLT, que permaneceram improcedentes; IV) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência - autora beneficiária de Justiça Gratuita" e não conhecer do recurso de revista no aspecto. **Processo: RR - 1002544-23.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADRIANO XOLE DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Pinotti Azevedo Marques, Recorrido(s): J G SAMPAIO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Luciana Saldanha Dias Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância que entendeu pela responsabilidade objetiva do empregador e condenou a reclamada a arcar com danos morais, estéticos, e pensão mensal vitalícia em favor do reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1000909-74.2022.5.02.0292 da 2ª Região**, Recorrente(s): OTONIEL TEOTONIO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Marisa Antônio Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema em debate; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 461, §§ 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, não concedidas por ocasião da implantação do PCCS/2006 e do PCCS/2013, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência, custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 10.000,00. Honorários advocatícios de sucumbência pela reclamada, no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 1000515-53.2021.5.02.0502 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUCIANA VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Duraid Bazzi, Recorrido(s): NOP ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Joanne Anunciação Santana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho como forma de resolução do pacto laboral e condenar a reclamada ao pagamento das parcelas decorrentes dessa modalidade de cessação contratual, nos limites da petição inicial e compensados eventuais valores comprovadamente pagos, na forma a ser apurada em fase de liquidação. **Processo: RR - 1000027-15.2022.5.02.0292 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VALERIO RUIZ ALVES, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema em debate; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 461, §§ 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, não concedidas por ocasião da implantação do PCCS/2006 e do PCCS/2013, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência, custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 10.000,00. Honorários advocatícios de sucumbência pela reclamada, no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 24650-21.2020.5.24.0066 da 24ª Região**, Recorrente(s): JOAO CARLOS DIAS, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Advogada: Dra. Giselli Queiroz de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 16447-75.2020.5.16.0007 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BELA VISTA DO MARANHAO, Advogado: Dr. Alterdo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): JOELES OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Franklin Roriz Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11006-05.2019.5.18.0101 da 18ª Região**, Recorrente(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Abdul Rahman Amorim Akil, Recorrido(s): WILSON VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Raimundo Barbosa Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 10393-94.2018.5.15.0006 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Júlio César Ferranti, Recorrido(s): VERA LUCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Teodoro Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10068-98.2020.5.15.0055 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Recorrido(s): ROSANA NAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Lázaro Ferraresi Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 10008-61.2018.5.15.0099 da 15ª Região**, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Recorrido(s): JOSEANE NUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Jacovani, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, e, ao analisar Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, indique se as verbas rescisórias devidas em razão da dispensa por justa causa já foram quitadas pela reclamada. **Processo: RR - 1934-31.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Compensação de horário. Atividade insalubre", por violação do art. 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, restabelecer a sentença, no particular; II) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "minutos residuais", por violação do art. 58, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de quinze minutos como extras por dia laborado em turnos de revezamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1462-13.2016.5.09.0662 da 9ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Recorrido(s): JOSE LUIZ RITTER, Advogado: Dr. Pierre Gazarini Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar o tema "negativa de prestação jurisdicional - falta de fundamentação"; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "natureza jurídica do auxílio cesta-alimentação"; III) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza indenizatória da parcela auxílio cesta-alimentação e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos de reflexos do auxílio cesta-alimentação nas demais parcelas salariais postuladas. **Processo: RR - 1270-05.2021.5.09.0016 da 9ª Região**, Recorrente(s): CONSTRUTORA FONTANIVE LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Advogado: Dr. Gianfrancisco Guimarães Mysczak, Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA SERPE GANHO, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Dr. Soraia Paulino Marchi Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar os temas "cargo de confiança. Horas extras" e "intervalo do art. 384 da CLT"; II) julgar prejudicado o exame dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

critérios de transcendência quanto ao tema "prescrição"; III) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1112-46.2019.5.05.0463 da 5ª Região**, Recorrente(s): ERIVAN RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Castro, Recorrido(s): STTE SERVICOS TECNICOS DE TELECOMUNICACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 818, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, haja vista a inversão do ônus probatório, a serem apuradas em liquidação de sentença, conforme a jornada informada pela testemunha, qual seja das 8h às 17h48min. **Processo: RR - 959-07.2019.5.12.0014 da 12ª Região**, Recorrente(s): LUIZA HELENA MACHADO BLASI, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Recorrido(s): DIRTE MARIA DE RAMOS, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Advogado: Dr. Denise Joppi, Advogado: Dr. Jeferson Koerich, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 783-67.2017.5.06.0013 da 6ª Região**, Recorrente(s): ROSALIA REIS FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Priscilla Verônica Sarmiento Tenório Gallindo, Recorrido(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) considerar configurada a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra dos feriados laborados, nos termos da Súmula 444 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Autoriza-se o abatimento dos valores eventualmente pagos a igual título. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 4.000,00. **Processo: RR - 432-37.2022.5.05.0631 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Advogado: Dr. Antonio Leal Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "prescrição. diferenças salariais. URV"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no processamento do feito, como entender de direito. **Processo: EDCiv-AIRR - 1001205-14.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Embargado(a): TAIS LOPES DA CRUZ, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**EDCiv-RR - 190800-57.2007.5.02.0034 da 2ª Região**, Embargante: JAYME CONTES, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RRag - 11818-57.2016.5.03.0008 da 3ª Região**, Embargante: KATIA LEO LIMA GOMES, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Embargado(a): VIA S.A, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-AIRR - 10749-38.2022.5.15.0010 da 15ª Região**, Embargante: GB ESTETICA E COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. Ellery Sebastião Domingos de Moraes Filho, Embargado(a): DALMI MORAIS, Advogado: Dr. Aníbal Romão Correa Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1324-65.2015.5.12.0058 da 12ª Região**, Embargante: CANADÁ TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Airton Soares de Camargo, Embargado(a): JEFERSON LOPES OTARAN, Advogada: Dra. Ana Carolina Bonfanti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 871-43.2015.5.02.0060 da 2ª Região**, Embargante: DANILA SANTOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 466-37.2022.5.13.0001 da 13ª Região**, Embargante: ELIZABETH PORCELANATO LTDA., Advogada: Dra. Maria Glauce Carvalho do N. Gaudêncio, Embargado(a): VANDERLAN LOPES DE BRITO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogada: Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, devendo constar da parte dispositiva "observados os limites da petição inicial", sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 272-39.2022.5.08.0207 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): JOZIAS NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1688-95.2016.5.11.0101 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSE AZAMOR COELHO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001180-10.2022.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Inaldo Bezerra Silva Junior, Advogado: Dr. Darcio Jose da Mota, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Martignoni, FABIO SANTOS DE MATOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000967-63.2021.5.02.0502 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, Advogado: Dr. Artur Damiao Fontes Maia, Agravado(s): ALLEN DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. João Manuel Gouveia de Mendonça Júnior, IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Cordeiro de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público"; III) reconhecer a transcendência jurídica da causa; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000868-46.2016.5.02.0251 da 2ª Região**, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): JOSE VICTOR DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência jurídica da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 1000599-68.2018.5.02.0402 da 2ª Região**, Agravante(s): AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS, Advogado: Dr. José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Stalin Wojtowicz, Advogada: Dra. Fátima Regina Bacil Barbato, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Valles, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000544-62.2022.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): AMANDA LUIZA RODRIGUES FUSCO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000471-89.2017.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): GILVAN SEVERO ALVES, Advogado: Dr. Maurício Lobato Brisolla, Agravado(s): LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogada: Dra. Fernanda Valente Lopes, Advogada: Dra. Andréia Pereira Reis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo, quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais"; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000436-04.2022.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): APARECIDA HELENA MARCELINO, Advogada: Dra. Ana Paula Menezes Faustino, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Juliana Moreno Botelho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 138700-51.2008.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): OSWALDO LUIZ LAURINDO ROCHA, Advogado: Dr. José Aleudo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 135000-75.2007.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ALTAMIRA RIBEIRO SENNA E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Manuela Fonseca Martins Pimenta, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Relator: Ex.mo Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 133000-78.2006.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): ROZIER LOPES, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): ALBERTINO BERNARDINO DO CARMO FILHO, Advogada: Dra. Roberta Salles Mollica, ANTONIO JOSAFÁ BARBOSA DE MESQUITA, Advogado: Dr. Odilon Luiz de Oliveira Júnior, GERALDO RAMOS DO CARMO, IMEPA AUTO PECAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Silva, Advogada: Dra. Roberta Salles Mollica, IOLANDA BRAGA RAMOS DO CARMO, Advogado: Dr. Jose Coelho Braga, JAIRO RAMOS DO CARMO, Advogado: Dr. Samuel Victor Silva Andrade, JORGE TADEU CABRAL TRINDADE SAMPAIO, NELSON EMERY PIRES, RENATO BRAIDO FILHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fonseca Loureiro, SHIRLEY RAMOS DO CARMO IANNI, Advogado: Dr. Jose Pedro Cunha Ianni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130886-50.2015.5.13.0010 da 13ª Região**, Agravante(s): RODRIGO JOSE LATACHE PIMENTEL, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva de Melo, Agravado(s): GISELA MARIA DE BARROS GUIMARAES LATACHE PIMENTEL, Advogado: Dr. Felipe Borba Britto Passos, ROBSON MOISES DE MENESES, Advogado: Dr. Humberto de Sousa Felix, TECNO-PLASTIC INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 121400-98.2009.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ADINACY CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Valente Lima, PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102400-95.2007.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): CASSIA SIDNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): MARITA ABREU DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Klayton Menezes Ribeiro, NORDIS COMERCIAL DE EMBALAGENS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Anteval Chaves da Silva, Advogado: Dr. Klayton Menezes Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101743-73.2017.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): MIGUEL ALVES JEOVANI E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Dr. Cláudio Simões Mota Júnior, Advogado: Dr. Marcelo de Sa Cardoso, Agravado(s): SO OFERTAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fábio Picanço de Seixas Loureiro, WANDERSON CARDOSO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Advogado: Dr. Danielle Medeiros Branco, Advogado: Dr. Renata de Britto Barboza, Advogado: Dr. Caio Medeiros Marins, Advogado: Dr. Cristina Oliveira Mattos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação à "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", não reconhecida a transcendência da causa; II) no tocante ao "redirecionamento da execução - desconsideração da personalidade jurídica", reconhecida a transcendência jurídica da causa; III) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-ARR - 101653-78.2016.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, TATIANA DA SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; b) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento; c) não reconhecer a transcendência do tema "abrangência da condenação subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; d) julgar prejudicada a análise de transcendência do tema "Juros" e negar provimento ao agravo de instrumento; e) reconhecer a transcendência jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100691-16.2018.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSE CARLOS DE AVILA BETENCOURT, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. Ana Paula Moreira Franco, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100655-90.2021.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): AMEP - ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Carolina Videira Lopes Pinto Borges, Agravado(s): MARCO FAZZINI, Advogada: Dra. Olgaildes Neves de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 100618-72.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, SIMONI DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Advogada: Dra. Elisabete Nascimento Christiano da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno do Estado do Rio de Janeiro em relação aos temas "abrangência da condenação subsidiária" e "honorários advocatícios"; II) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento e do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; III) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro; IV) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; V) reconhecer a transcendência jurídica no tocante ao tema e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: Ag-AIRR - 100546-95.2021.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): TAYNARA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Mariana Lima Moraes, Advogada: Dra. Fabíola Costa Serrano, Advogado: Dr. Carla Renata Botelho de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100513-73.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): FERNANDO REGIS DI MAIO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado: Dr. Manuela Martins de Sousa, Advogada: Dra. Laís Marcelle Pereira Prata, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100342-43.2020.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): KARINE ALVIM DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Emanuel Alvarez Silva, Agravado(s): DANIELE DE ARAUJO CLEMENTE, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, SEMIU SERVICO DE ESPECIALIDADES MED.E INTERNACOES DE URGENCIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Diane graciele soares, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100328-28.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): SERGIO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pacheco de Mello, Agravado(s): VERA LUCIA PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Diana Paulino da Silva Marinho Matos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 12412-10.2013.5.03.0030 da 3ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CARLOS MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Advogado: Dr. Marta de Almeida Romanach da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12202-67.2015.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Dr. Ana Paula Trevizo Hory, Agravado(s): CLAUDIO CEZAR DE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Sidney Biazon Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11724-79.2015.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): DULCINEIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Rodrigues Zani, MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ariadne Abrao da Silva Esteves, Advogado: Dr. João Roberto Pereira Matias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11528-28.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): CHRISTIAN DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da matéria; II) dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11229-09.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Murilo Moura de Mello e Silva, Agravado(s): MARCOS FERNANDO MARQUES MATTOS, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Fortes, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Advogado: Dr. Regiane Luiza Souza Sgorlon, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11171-15.2018.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): JOSE MARCONDE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo quanto aos temas "indenização por danos morais", "honorários periciais - valor arbitrado", "honorários advocatícios



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sucumbenciais", "rescisão indireta" e "correção monetária"; conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao tema "minutos residuais - negociação por norma coletiva", para reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10826-89.2022.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): BRUNO AUGUSTO RIBEIRO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, MEPEAN ENGENHARIA LTDA, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10799-18.2019.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Agravado(s): RENATO PINTO VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Dr. Antônio Valtemir Rossati, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10762-81.2020.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): SINA BAURU ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart, Advogado: Dr. Gilberto Luiz Canola Junior, Agravado(s): JURACI DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Adriano Marcos Sapia Gama, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10721-59.2014.5.15.0072 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ANA CRISTINA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Lourdes de Araújo Vallim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10668-83.2021.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, RAFAEL HENRIQUE TOMAZ, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10637-39.2020.5.15.0075 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROPLANTA FERTILIZANTES E INOVACOES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jose Augusto Bertoluci, Advogado: Dr. Ivan Herbert Marcal Bertoluci, Agravado(s): JOAO BATISTA NARCISO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Thays Maryanny Caruano de Souza Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10589-96.2018.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA, Advogado: Dr. Simone Borelli Liza, Advogado: Dr. Izabel Cristina Brait de Assiz, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Procurador: Dr. Rafael Souza de Barros, Agravado(s): EMANOELLY VITORIA VICENTE RIZZI DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Miquéias Pereira Oliveira, J.L.SITA AMPARO - ME, Advogado: Dr. Vanessa Turolla Alves Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno do Estado de São Paulo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) negar provimento ao agravo interno de CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA., sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10552-44.2022.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIMED VALE DO ACO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): GABRIELE PRUDENCIO, Advogado: Dr. Washington Souza Batista, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10379-10.2021.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): CARLOS RODRIGO BODOR COUTO, Advogado: Dr. Maurilio Ribeiro da Silva Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência jurídica da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10362-70.2022.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): GERALDO DONIZETE MOREIRA, Advogado: Dr. Lucimara Gaia de Andrade, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Marinês Pazos Alonzo, Advogado: Dr. Marcelo Filatro Martinez, TENARIS COATING DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marinês Pazos Alonzo, Advogado: Dr. Marcelo Filatro Martinez, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10259-06.2022.5.15.0078 da 15ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Agravado(s): CAMF CONSTRUCOES EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro José Martins Morais, MARCOS LOPES, Advogada: Dra. Caroline Marssaroto de Góes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10196-61.2023.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. Luciana Tavares Goncalves de Sousa,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Giancarlos Custodio Jorge, Advogado: Dr. Thiago Lopes Brant, LUANA DE FATIMA SILVA VILACA, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Advogado: Dr. Hélder de Carvalho Ferreira Rosa, Advogado: Dr. Jordania Luiza de Paula Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10195-93.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): JOSE AUGUSTO CAMPANHA CASTILHO, Advogado: Dr. Paulo César Baria de Castilho, Advogada: Dra. Flavia Borges de Almeida Goulart, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) com relação aos temas "integração da parcela remuneração variável" e "concessão da justiça gratuita ao obreiro", não reconhecer a transcendência das causas e negar provimento ao agravo; b) no tocante ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais do reclamante beneficiário da justiça gratuita", dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; c) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao debate acerca dos "honorários advocatícios sucumbenciais do reclamante beneficiário da justiça gratuita" e dar provimento ao agravo de instrumento no particular; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10125-16.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR DEL NERY PASSOS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COR JESU, Advogado: Dr. Rosangela Fadoni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) deixar de apreciar o tópico "negativa de prestação jurisdicional" nos termos do artigo 282, §2º, do CPC e dar provimento ao agravo interno no tema "hora extras - plataforma Syllabus" para prosseguir na análise do agravo de instrumento, no particular; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10105-85.2022.5.15.0078 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): CAMF CONSTRUÇÕES EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Sandro José Martins Moraes, UESLEI MALTA FEITOR, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Heloisa Helena Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10094-45.2014.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Advogado: Dr. Thyara Destefani Stelzer, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MANUEL SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jarlenira de Araújo Albuquerque Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10086-85.2021.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Paula Ribeiro Mesaros, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): PATRICIA CARNEIRO DA NOBREGA MARSON, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10047-21.2021.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): CONSUELO ROMERO CARNEIRO MOURA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES JANUARIO DA ROCHA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10017-58.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lucrécia Aparecida Rebelo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 2472-79.2012.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. Aristheu de Mello Hassel Rocha, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): WARLEY ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1782-78.2017.5.07.0017 da 7ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Kléber Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Lago, Agravado(s): PAULA FACUNDO ALENCAR MONTORIL, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1196-02.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE MARIA MARQUES SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1193-60.2022.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Miranda, Agravado(s): ADRIANO MOREIRA DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Áureo Gustavo Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Ribeiro Augusto Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1156-67.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ALUISIO ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1097-89.2022.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LARISSA NAYARA BULHOES DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1066-38.2017.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Agravado(s): JOSEVAL DOS ANJOS ARAUJO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo, no particular; II) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento, exclusivamente, com relação ao tema "adicional de periculosidade"; III) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "adicional de periculosidade" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1013-44.2019.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): VALDEMAR DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação à arguição de "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", não reconhecer a transcendência; II) no tocante ao tema "horas in itinere - norma coletiva - Termo Aditivo do ACT 2017/2018 estabelecendo pagamento como horas extras e reflexos", julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 940-94.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., PAULO DE JESUS MARTINS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo; II) indeferir o pedido de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sobrestamento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 878-36.2018.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): EDLENE MARIA DE LIMA DANTAS E OUTRA, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Agravado(s): EDJANE MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Renata Valle Ferreira de Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 858-30.2019.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Agravado(s): ABELARDO SCALCO ISQUIERDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem a incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 853-06.2022.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Advogado: Dr. Lucas Pinheiro Madureira, Agravado(s): BETTA INSTALACAO, MANUTENCAO E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Dinavani Dias Vieira, ROBERTO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Izeilton Carvalho de Souza, Advogada: Dra. Antonia dos Santos Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 744-57.2021.5.12.0015 da 12ª Região**, Agravante(s): SOMAQ ASSISTENCIA E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Luiz Favero, Advogado: Dr. Gabriela Henrichs Favero, Agravado(s): MARCELO JUNIOR KLEIN, Advogado: Dr. Douglas Marangon, Advogado: Dr. Eduardo Gnata Marques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 601-12.2020.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Conceicao Angelica Ramalho Conte, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 484-18.2022.5.21.0007 da 21ª Região**, Agravante(s): JOSE RENATO LEITE NETO, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Francisco João de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 367-02.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): DIEGO CRISTYAN FERREIRA ROSA, STAFF SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento tão somente quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - licitude"; II) reconhecer a transcendência política da causa referente ao tema "terceirização - licitude"; III) dar provimento ao agravo de instrumento da Claro S.A. para determinar o processamento do recurso de revista tão somente quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - licitude"; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 285-95.2019.5.06.0143 da 6ª Região**, Agravante(s): CYNTIA VERONICA DE LIMA SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 282-46.2021.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE IRARA, Advogado: Dr. Neomar Rodrigues Dias Filho, Agravado(s): RONILDA SANTIAGO CRUZ, Advogado: Dr. Dionísio Reis Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 272-48.2023.5.21.0011 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Giliane Aguiel de Sousa, JOAO SERGIO BARRETO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Advogado: Dr. Hugo Victor Gomes Venancio Melo, Advogado: Dr. Elissandro Alves de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 266-68.2021.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Paula Ribeiro Mesaros, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): LUIS ALBERTO DORIA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 217-95.2022.5.11.0501 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Sandra Maria Carvalho de Farias Nogueira, Agravado(s): WANDALUS RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 140-33.2022.5.17.0012**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): SEBASTIAO DE BRITO, Advogado: Dr. Pedro Rodrigues Fraga, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Cipriano, VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Viviane Salgado Perin Laffranchi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 131-48.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Melissio Pereira Souza Barros, Advogada: Dra. Elideise Santos Araújo, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DE MENESES FREIRE, Advogado: Dr. Andre Kazukas Rodrigues Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 87-21.2022.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Agravado(s): UBIRAMAR ALBINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cassia Boeira Peters Lauritzen, Advogado: Dr. Lucianna Pires Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 83-76.2019.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s): CRISTINA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriano César Munhoz, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "doença ocupacional - nexo concausal - indenização por dano material - pensão vitalícia - aplicação de redutor"; II) reconhecer a transcendência política da causa no tema "doença ocupacional - nexo concausal - indenização por dano material - pensão vitalícia - aplicação de redutor" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1002101-73.2016.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Vanessa Naponiello Trinca, Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Darigo Vicenzi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "horas extras", "diferenças salariais", "adicional de insalubridade" e "intervalo intrajornada"; II) não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada - natureza jurídica" e "descontos salariais indevidos"; III) negar provimento ao agravo de instrumento; IV) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1001735-77.2017.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LILIANA PAGLIUCA MONTAGNA BONACHELA CANONENCO, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Advogado: Dr. Jackson Willian de Lima, Advogado: Dr. Vinicius Cabral Bispo Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo reclamante, no qual suscitada a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante a decisão proferida no seu recurso de revista nesta assentada e reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo de digitador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos a cada cinquenta minutos trabalhados, como horas extras, com os devidos reflexos e divisor 180, no período em que o reclamante ocupou a função de caixa bancário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas invertidas. **Processo: ARR - 1000351-02.2016.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO CHAGAS MARQUES FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL TOOLS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E FERRAMENTAIS LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) reconhecer a transcendência política; conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional a título de intervalo intrajornada e respectivos reflexos, nos termos dos itens I e III da Súmula 437 do TST, compensando-se os valores pagos sob igual título, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1000022-72.2018.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE FRANCISCO DE MORAES FILHO, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência política do tema "AUSÊNCIA DE JUNTADA DO VOTO VENCIDO. ART. 941, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NULIDADE CONFIGURADA"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 941, §3º, CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda à juntada do voto vencido aos autos, intimando as partes do cumprimento dessa diligência e com restituição do prazo para interposição de recurso de revista e regular prosseguimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do feito. **Processo: ARR - 1698-31.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): RADAMES DE SA GONCALVES, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso do reclamante; III) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras a partir da 6ª hora diária, no período em que o reclamante trabalhou na escala 4x4, observados os demais parâmetros fixados pelo Regional. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00. **Processo: AIRR - 1001742-54.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): EZEQUIEL DIAS DOMINGOS, Advogado: Dr. David Araújo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001577-59.2018.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREEA, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Advogada: Dra. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Agravado(s): JANAINA MACEDO CALVO, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência quanto ao tema "gratificação de função" e reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "índice de correção monetária", para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001213-21.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): IRALCIDES MARIA FONSECA JULIO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001107-51.2020.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, LAIANE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Carvalho Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar o tema "nulidade por negativa de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, §2º, do CPC, aplicado subsidiariamente à Justiça do Trabalho; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001053-44.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ALINE LUZIA REINALDO LEITE, Advogado: Dr. Rita de Cássia Soares de Araújo, Advogado: Dr. Arley Donizete Barbosa, KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA., Advogada: Dra. Simone Aparecida Zandomenigui, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) superar o óbice processual indicado no despacho agravado (deserção do recurso de revista) e prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade, nos termos da OJ 282 da SBDI-1 do TST; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1001045-76.2022.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): VITOR CARLOS VIANA, Advogado: Dr. Fabiano Souza da Cruz, Advogado: Dr. Rodrigo Nunes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000833-25.2022.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Danuta de Assis Silva, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): KONDO 2BEES LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) não conhecer agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000768-06.2020.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ERA-TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Denise Macedo Contell Pacini, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CICERO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Paulo; II) não reconhecer a transcendência do tema "abrangência da condenação subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Paulo; III) em relação ao agravo de instrumento da ERA-TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., julgar prejudicado o exame de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000719-74.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procuradora: Dra. Raissa Tofani Barbosa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Dra. Bárbara Cristina Carvalho Augusto, Agravado(s): GILVAN DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, SERVADMIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000637-63.2022.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Elizabete Maria de Souza, RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) no que tange à "responsabilidade subsidiária" e "abrangência da responsabilidade subsidiária - multa do art. 477 da CLT e honorários advocatícios", não reconhecer a transcendência das causas; II) com relação à "atualização da correção monetária - juros de mora - ADC 58 do STF", julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000604-38.2019.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): PHILIFE TOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Juan Philiply Stephano Amaro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Norma regulamentadora nº 16 da Portaria Ministerial 3.214/78, anexos 1 e 2, (atividades e operações perigosas com explosíveis e inflamáveis) e negar provimento ao agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento com relação ao tema "Índice de atualização dos créditos judiciais trabalhistas" para determinar o processamento do recurso de revista; III) reconhecer a transcendência política da causa; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000565-15.2022.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Antonio Soares Russo Júnior, Advogado: Dr. Bruno Luiz Malvese, Advogado: Dr. Jander Dauricio Filho, QUELI FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000521-15.2019.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, SEVERINO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Francine



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bossolani Pontes, Advogado: Dr. Irene Schmitt, Advogado: Dr. Keli Antunes Pereira, Advogado: Dr. Valéria Di Fazio Galvão, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Advogado: Dr. Neide Andrea Nahas Borges, Advogado: Dr. Judite Nahas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000512-29.2021.5.02.0331 da 2ª Região**, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Advogada: Dra. Teresinha Aparecida Granger Cardoso, Advogado: Dr. Douglas Granger Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000477-70.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): CLAUDEIR GOMES PAULINO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista com relação ao tema "Férias em dobro. Descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT. ADPF 501. Inconstitucionalidade da súmula 450 do TST."; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa; III) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Juros e correção monetária. Índice aplicável"; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000429-32.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves, Advogado: Dr. César Henrique Policastro Chassereaux, Advogado: Dr. Jhonny Barbosa Ferreira, Advogada: Dra. Daniela Fernandes de Mendonça, Agravado(s): JOB MASTER RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luis Fernando Martins Macedo, MCSPA SERVICOS DE CONFECÇÃO DE MOSAICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa objeto do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000410-95.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE ASSIS NOVAKS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II-a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II-b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000255-09.2015.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): FERNANDO ALVES FERREIRA MAGRINI, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogado: Dr. Derec de Almeida



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Jorgetti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000250-11.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s): TEMPO BSS CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maia Costa Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares Rocha, Agravado(s): VANUCCI ALINE FERREIRA, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema: "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE"; II) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema: "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS JUDICIAIS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. DECISÃO VINCULANTE DO STF. ADCS 58 E 59 E ADIS 5857 E 6021. INCIDÊNCIA DO IPCA-E NA FASE PRÉ-JUDICIAL E DA TAXA SELIC A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO"; III) reconhecer a transcendência política do tema "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS JUDICIAIS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. DECISÃO VINCULANTE DO STF. ADCS 58 E 59 E ADIS 5857 E 6021. INCIDÊNCIA DO IPCA-E NA FASE PRÉ-JUDICIAL E DA TAXA SELIC A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO"; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101167-21.2019.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): SERGIO ALEXANDRE MAGALHAES SOCHACKI, Advogado: Dr. Joselito da Costa Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101160-74.2018.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): GABRIEL TANCREDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Vagner Braga Couto, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Agravado(s): EZENTIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denis Donaire Júnior, Advogada: Dra. Clárisse de Souza Rozales, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do tema "cartões de ponto parcialmente apresentados" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicada a análise da transcendência do tema "honorários advocatícios" e não conhecer do apelo. **Processo: AIRR - 101022-22.2021.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): GMQ FACILITES CONSULTORIA HOSPITALARES LTDA, JACKSON MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sônia Maria Marques Ferreira dos Santos Ezechiello, Advogada: Dra. Suellen de Lima Sardinha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do recurso em relação à abrangência da condenação e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100437-48.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Agravado(s): GUTEMBERG NOGUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas PETROBRAS S/A e UTC ENGENHARIA S/A. **Processo: AIRR - 47800-57.2006.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Nei Messias Vieira, PREMIUM FOODS BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e não reconhecer a transcendência no tema "ausência de garantia do juízo"; II) negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "competência da justiça do trabalho" do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho; IV) dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho e determinar o processamento do recurso de revista; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24100-41.2008.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): OLYNTHO DAMASCENO LYRIO JUNIOR, Advogado: Dr. Irineu Domingos Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogado: Dr. Elson Ferreira Gomes Filho, Advogado: Dr. Júlio César Dias de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24054-30.2018.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): DIONE ALEXANDRE PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Kusunoki Ferachin, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12031-46.2015.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Karina Helena Zaros, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Agravado(s): SUELI MARIA DE ALMEIDA PACHECO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "auxílio alimentação" e "intervalo do artigo 384 da CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11891-82.2016.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): MARIANE RIZZO PEREIRA, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Melina Aguiar Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11829-11.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helmar Pinheiro Farias, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11662-49.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Advogado: Dr. Artur Damiao Fontes Maia, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, Advogado: Dr. Vívian Daniele Sabino da Motta, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, SIMONE APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11577-80.2018.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): RICARDO FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leone Mendes da Silva, Agravado(s): UNIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Victor Felipe Baldi Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência. **Processo: AIRR - 11370-89.2015.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Agravado(s): GISELA MARIA BISCALCHIM LOPES, Advogado: Dr. Celso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "gratificação de função - incorporação" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11202-46.2022.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Paulo César Ferreira, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Hugo Homero Nunes da Silva, FRANCO & NUNES FRANCO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Hugo Homero Nunes da Silva, MARIA APARECIDA SEBASTIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, MARIANA NUNES FRANCO, Advogado: Dr. Hugo Homero Nunes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11164-78.2020.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): GILMARA PABLIANE SOARES, Advogado: Dr. Jessé Antônio da Cruz, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Souza Breves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 11088-10.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): FELIPE DE GOUVEA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "intervalo intrajornada"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "equiparação salarial"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10930-98.2017.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Dr. Edgar Hideyuh Kimura, Agravado(s): KEILA MARA DE CARVALHO SLOMPO, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Advogado: Dr. César José de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "cumprimento da execução" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10929-39.2015.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): EDILSON SIMPLICIO - ESPÓLIO DE E OUTRO, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Dr. Fabio Schuindt Falqueiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar precluso o tema "turnos ininterruptos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revezamento"; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso em relação ao tema "HORA NOTURNA. REDUÇÃO FICTA. PRORROGAÇÃO. NEGOCIAÇÃO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. DECISÃO VINCULANTE DO STF. TEMA 1046"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para prosseguir no julgamento do recurso de revista, no ponto; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10670-14.2021.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL AURELIO BUARQUE DE HOLANDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, Agravado(s): SIND-REDE BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. José Samoel de Oliveira Reis, Advogada: Dra. Karen Temponi dos Santos, Advogada: Dra. Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Dr. Landial Moreira Junior, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso do município de belo horizonte quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "custas"; II) julgar prejudicada a análise da transcendência do recurso da caixa escolar; III) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10501-71.2019.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): CIENCIAS E LETRAS ENSINO LTDA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pontes, Agravado(s): ADRIANA GODOY DE ALMEIDA LEITE, Advogado: Dr. Caio Augusto Gimenez, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 10426-64.2021.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO LUIZ FONSECA ROCHA, Advogado: Dr. Fabrício Fontana, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Raquel Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10069-62.2013.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MAPROTEC SERVICOS DE CONSULTORIA, PROJETOS E MONTAGENS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CARLOS VITOR RIBEIRO, NORTENG ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Vanessa Bonfim Pacheco de Noronha, ORLANDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alan Luís Souza dos Santos, Advogado: Dr. Iuri Andrade Almeida, PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; b) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada MAPROTEC SERVIÇOS DE CONSULTORIA, PROJETOS E MONTAGENS LTDA. - EPP, em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; c) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada MAPROTEC SERVIÇOS DE CONSULTORIA, PROJETOS E MONTAGENS LTDA. - EPP, no tocante ao tema "Grupo econômico. Responsabilidade solidária", para determinar o processamento do recurso de revista; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 5800-23.2009.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): ANTONIO AGOSTINHO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon Dias, PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2415-92.2013.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, MOISES SCHMID GOMES, Advogado: Dr. Patricia Ballera Vendramini, SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2221-30.2015.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): VILA VELHA COMERCIO DE FRIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Capua Dallapicula, Agravado(s): AUTA SUL COMERCIO & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, JOSE ANSELMO DA ROCHA FERREIRA, JOSIAS FERREIRA, MARCELO REBOLI, MARCUS VINICIUS BITENCOURT GUIMARAES, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogada: Dra. Arlete Augusta Thomaz de Oliveira, Advogado: Dr. Priscilla Thomaz de Oliveira, Advogado: Dr. Davi Alves Nascimento, Advogada: Dra. Eliza Thomaz de Oliveira, Advogado: Dr. Katuscia Oliveira de Souza Marins, Advogada: Dra. Bruna Marchiori, Advogado: Dr. Rafael Thomaz de Oliveira, MARIA DE LOURDES COSTA, MARIA EVANGELISTA FERREIRA REBOLI, NARDELI SAIDLER, ROSIMEIRE RIBEIRO SAIDLER, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1727-92.2017.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): LUIZ MANOEL MARIA, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Agravado(s): EXPRESSO LIMEIRA DE VIACAO LTDA, TIGRE S.A. PARTICIPACOES, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1117-08.2022.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Esteffany de Oliveira Duque, Advogada: Dra. Isabelle Karam Guedes de Oliveira, Advogado: Dr. Karla Jessica Carvalho Praia, Advogado: Dr. Kesia Fernanda Oliveira Leao, TATIANE COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Batista dos Santos, Advogado: Dr. Reityjavike da Silva Caldas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 969-25.2022.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Felipe Ribeiro Araújo, Agravado(s): FRANCISCA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri Mendes Chaddad, Advogado: Dr. Alberto Junior de Souza Caldeira, L & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 886-02.2021.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): FAGNER ROBERTO FERREIRA FREIRE, Advogado: Dr. Josicleide de Oliveira Freire, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação aos temas "auxílio-creche - auxílio-graduação - auxílio-alimentação - auxílio-médico e odontológico sobre o aviso-prévio indenizado", "prescrição - danos materiais" e "ônus da prova - danos materiais - despesas com mudança", julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência das causas; II) acerca da "concessão dos benefícios da justiça gratuita ao obreiro", não reconhecer a transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821-11.2020.5.05.0431 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Agravado(s): EDSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marjorie Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Victor Marcus Silva Pinto, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734-44.2013.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Camila Lemos Azi, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VALTENCIR DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704-41.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): LATICÍNIOS PORTO ALEGRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): CARLA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

APARECIDA COSTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Augusto César Moreira Martins, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663-89.2015.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): DANIELA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622-43.2022.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): CASSIA DA SILVA GONCALVES, Advogada: Dra. Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Advogado: Dr. Alexandre Viana Freire, PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP, Advogada: Dra. Débora de Campos Frota, Advogada: Dra. Karime Said e Said, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508-41.2021.5.21.0020 da 21ª Região**, Agravante(s): USINA ESTIVAS LTDA, Advogado: Dr. Alfeu Eliude Almdeida de Macedo, Agravado(s): EDSON LUIZ BEZERRA, Advogado: Dr. Alana Patrícia da Silva Almeida, Advogado: Dr. Alyson Thiago da Silva Almeida, THALITA MARCELINO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Advogado: Dr. Kemil Varela Aby Faraj, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452-76.2023.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Advogado: Dr. Jorge Tasso de Souza Filho, Advogado: Dr. Lazaro Frederico Cavalcanti Veiga, Advogado: Dr. Quezia Patricia Ferraz da Silva, FABIO JOSE DA MOTA, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 366-96.2023.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): HERMENEGILDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Angélica Gonçalves Lopes, Advogado: Dr. Guilherme Lázaro Pereira, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Cláudia Caria Matos, Advogado: Dr. Rafael Cerqueira Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 342-04.2018.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EPIC SERVICOS E LOCACOES LTDA, Advogada: Dra. Lívia Oliveira de Magalhães, MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Camila Lemos Azi, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): MARIA CRISTINA SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Dr. Yuri Moura Ribeiro de Sa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município; II) reconhecer a transcendência política com relação ao tema "Atualização monetária"; III) dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista do Município; IV) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência no que tange ao tema "Jornada de trabalho" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Epic Serviços; V) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "Honorários de sucumbência"; VI) dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista da reclamada Epic Serviços; VII) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 271-83.2022.5.14.0111 da 14ª Região**, Agravante(s): PERFILON INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Estebanez Martins, Advogado: Dr. Pedro Pasini Silveira, Agravado(s): NATAN DOS REIS ARAUJO, Advogado: Dr. Renan Diego Rebouças Souza Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259-23.2015.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): MILTON TAUFIC SCHAHIN, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): LEANDRO VITOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, SALIM TAUFIC SCHAHIN, Advogado: Dr. Márcio Stulman, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216-45.2023.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): IVO MOREIRA, Advogado: Dr. Denis Araújo de Oliveira, Agravado(s): URBANA - COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, Advogado: Dr. Igor Bruno Verissimo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160-04.2017.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rego, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, MARILENE PAULINO DELFINO, Procurador: Dr. Jovino Bento Júnior (Defensoria Pública da União), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência dos temas "abrangência da condenação" e "juros" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) não conhecer do agravo de instrumento em relação à preliminar de nulidade da decisão denegatória e quanto ao tema "correção monetária". **Processo: AIRR - 144-42.2020.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO FABIO DE SOUZA PALACIO E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roseane Maciel Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131-13.2023.5.06.0313 da 6ª Região**, Agravante(s): RANIERY NIEVRY FREIRE DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Flávio Fernando Gomes Dutra de Oliveira, Advogado: Dr. Jayne Gabriela Florencio Farias, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26-16.2014.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): NADIA SCHNEIDER, Advogada: Dra. Ângela Maria Filipini, Advogado: Dr. Leandro Dambróz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da reclamada no tocante aos temas "horas in itinere" e "tempo gasto com troca de uniforme"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001642-85.2017.5.02.0075 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANDRESSA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, E P P JUNIOR - ME, Advogado: Dr. Maria Isabel Orlato Selem, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-RR - 1000948-53.2018.5.02.0311 da 2ª Região**, Embargante: MARCOS SILVA BARROS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

imprimir-lhes efeito modificativo para manter o provimento do recurso de revista do reclamado apenas para excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias e condenar a reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no percentual de 5% do valor da parcela ora indeferida, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do art. 791-A, caput, §§ 2º e 4º, da CLT, observada a impossibilidade da sua compensação, nos termos do entendimento firmado pelo STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade- ADI-5766, prevalecendo à condenação imposta na sentença e mantida pelo Regional quanto às demais parcelas, inclusive quanto ao ônus da sucumbência. **Processo: EDCiv-RR - 1000226-70.2019.5.02.0024 da 2ª Região**, Embargante: LUCIANA MORAIS XAVIER FURTADO, Advogada: Dra. Waldiane Carla Gagliaze Zanca Alonso, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RRAg - 100937-92.2019.5.01.0262 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): CELSO SERAFIM DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, SOCIEDADE EDUCACIONAL SALGADO DE OLIVEIRA LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 100897-73.2019.5.01.0242 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): ADEMIR MANHAES LANES, Advogado: Dr. Marcos Antonio Dias da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 10806-06.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogado: Dr. Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): SILVIO AUGUSTO VAZ JUNIOR, Advogado: Dr. Regis Barone Toledo, Advogada: Dra. Érica Cristina Martins Barone Toledo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 10148-21.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Embargado(a): ELIANE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 2857-48.2011.5.02.0003 da 2ª Região**, Embargante: RICARDO AUGUSTO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1974-20.2014.5.10.0021 da 10ª Região**, Embargante: SUZI ROSE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogado: Dr. Angélica Dutra, Advogada: Dra. Raquel Ramalho Bacelar, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1169-25.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Calumby Barretto, Advogado: Dr. Heitor Guimaraes Campos, JOSENILDA SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescer fundamentos e determinar que, na incorporação da gratificação de caixa suprimida, devem ser consideradas as parcelas vencidas, vincendas e reflexos, conforme postulado na inicial, motivo pelo qual, arbitra-se este acréscimo condenatório em R\$5.000,00 e custas de R\$100,00; rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: EDCiv-RR - 901-35.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Janaína Guimarães Santos, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Embargado(a): CARLOS ANDRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Plinio Karlo Moraes Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RRAg - 883-70.2019.5.06.0233 da 6ª Região**, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Tiago Monteiro de Carvalho, Embargado(a): CRISTIANO SEVERINO ADELINO CARNEIRO, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeitos modificativos, determinar que passe a constar na ementa, na fundamentação e no dispositivo no julgado embargado, respectivamente, a seguinte redação: TRABALHADOR RURAL. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 72 DA CLT 1-Não há utilidade no exame do agravo de instrumento no particular, ante o provimento do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão do regional por negativa de prestação jurisdicional. 2- Agravo interno cujo exame se dá por prejudicado. (...) TRABALHADOR RURAL. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 72 DA CLT Não há utilidade no exame do agravo de instrumento no particular, ante o provimento do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão do regional por negativa de prestação jurisdicional. Dá-se por prejudicado. (...) III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento quanto ao tema remanescente "TRABALHADOR RURAL. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 72 DA CLT". **Processo: RRag - 10802-86.2016.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): ELLEN CRHISTIAN CASSIM SOARES, Advogada: Dra. Maysa Silveira Madureira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS JUDICIAIS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA", conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, adequando o acórdão regional à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "indenização pelo armazenamento de materiais na residência do reclamante" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100425-31.2018.5.01.0461 da 1ª Região**, Recorrente(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO CORREIA SANTOS, Advogado: Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 41500-51.1993.5.12.0028 da 12ª Região**, Recorrente(s): ALCINDA SANTORO NAUMANN E OUTRAS, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Advogado: Dr. Tamara





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cristiane Geiser, Advogado: Dr. Fabricio Bittencourt, Advogado: Dr. Reginaldo D Espindola Junior, Advogado: Dr. Enzo Gargantini Martins Diniz, Recorrido(s): SUKATA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, TADEU ELIAS CORREA SIEBERT, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente antes declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 21126-82.2014.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Recorrido(s): MARTA FERNANDEZ, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "PCS/1998. Adesão ao novo plano de cargos e salários condicionada à migração para o Plano de funções gratificadas. Saldamento do Plano REG/REPLAN como condição para a adesão ao PGF" por contrariedade ao item II da Súmula 51 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, julgar improcedente o pedido de reenquadramento da reclamante na função gratificada de tesoureiro executivo, e restabelecer, por consequência, a sentença (especificamente às fls. 2168/2169) que julgou improcedente o pedido de letra "f" da exordial; II) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Diferenças salariais. Alteração da base de cálculo de vantagens pessoais. PCS/98", por contrariedade ao item II da Súmula 51 do TST, para no mérito, dar provimento para reformar a decisão regional e excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração das parcelas cargo em comissão e CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais, bem como os reflexos deferidos. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11672-60.2015.5.15.0026 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ), Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiani Cosim de Oliveira Volpato, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em relação às horas in itinere. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo autor, dispensado em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 202). **Processo: RR - 11503-55.2019.5.15.0116 da 15ª Região**, Recorrente(s): IPERFOR INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ilario Serafim, Recorrido(s): SIRILO DE RAMOS, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à súmula 439, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no cálculo da indenização por dano moral, o marco inicial da incidência da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SELIC será a data em que o julgador de primeira instância fixou o montante indenizatório; por sua vez, incidirão juros legais entre o ajuizamento da ação e o arbitramento da indenização, com base no quanto decidido pelo STF na ADC 58. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11192-20.2020.5.15.0087 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): ALBERTO CARLOS SILVA FILHO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Denise Salerno Ribeiro, Advogada: Dra. Flávia Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 3º, V, da Lei 5.811/72, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos repousos semanais remunerados (sábado e domingo). Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10938-85.2019.5.03.0032 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARLY DE PAULA DOMINGOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Recorrido(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, restabelecendo a sentença, no particular (especificamente o tópico "adicional de insalubridade" às fls. 543-547 da sentença). Invertido os ônus da sucumbência no objeto da perícia, os honorários periciais ficam a cargo do reclamado; II) conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios", por violação do artigo 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação a possibilidade de exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela autora, beneficiária de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ela cobrada pelo simples fato de vir a obter em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. O crédito só poderá ser executado caso a credora, durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provar a alteração das condições que justificaram o deferimento da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação e, conseqüentemente, qualquer possibilidade de execução desses honorários após esse prazo, tudo nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766 e do § 4º do art. 791-A da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10068-40.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Recorrido(s): WALTER ANTONIO MAGRO JUNIOR, Advogado: Dr. Marco Roberto Rossetti, Advogado: Dr. Thiago Rocha Ayres, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 10067-77.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Sircilli Motta, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): EDVALDO CAVAZZANI, Advogada: Dra. Shirlene Bocardo, WEBMOTORS S.A., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 906-03.2021.5.09.0026 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARIA IZABEL MACIEL E SILVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Jaciara de Sousa Guimaraes, Advogado: Dr. Thabatta Hadja Sampaio Caxias Diniz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogada: Dra. Elaine Garcia Monteiro Pereira, Advogado: Dr. Thierry Luciano Martins Lopes, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Wagner Taporoski Moreli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão regional relativo aos embargos de declaração opostos pela autora e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue os declaratórios como entender de direito. Prejudicado o exame do mérito, que poderá ser objeto de recurso futuro sem que ocorra preclusão; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "assistência judiciária gratuita"; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante. **Processo: RR - 558-63.2015.5.12.0041 da 12ª Região**, Recorrente(s): BRUNO SATIRO FERREIRA, Advogada: Dra. Janaína Silva Coelho, Recorrido(s): CRISTOPHER FERNANDES VIANA, Advogado: Dr. Luciano Junior Xerfan de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a penhorabilidade de parte dos salários e benefício previdenciário dos recorridos, deferindo o pedido do exequente de penhora, a qual



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ora se fixa na razão de 30% líquido dos salários e proventos dos executados, a fim de que haja satisfação do crédito trabalhista, conforme se apurar em liquidação, observado o disposto no art. 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 69-17.2020.5.06.0009 da 6ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): GLAUBY JEANE BARBOSA ORDOMO, Advogado: Dr. Rodrigo Borba de Vasconcelos, Advogado: Dr. Fernando Augusto Gontijo de Lacerda Romeiro dos Santos, TELEINFORMAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da CF e 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: EDCiv-RR - 1587200-98.2008.5.09.0006 da 9ª Região**, Embargante: DARCILEI ANTONIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Embargado(a): CENTRO INTERNACIONAL DE IDIOMAS LTDA, Advogado: Dr. Alceu Bollis, MARLENE DA SILVA, Advogado: Dr. Paola Miccelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-RR - 1591-06.2010.5.03.0012 da 3ª Região**, Embargante: FERNANDA ROBERTA MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 10371-57.2020.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): RICARDO MANNE, Advogado: Dr. Camila Montenegro de Ó de Mello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Raimundo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno no tema "folgas previstas em ACT"; II) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento em relação aos temas "jornada 12x36 em atividade insalubre" e "feriados em dobro" ; III) reconhecer a transcendência jurídica nos temas "jornada 12x36 em atividade insalubre" e "feriados em dobro" do recurso de revista; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no aspecto; V)reincluirmo processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1008-18.2019.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, JOAO LOPES DE LUCENA, Advogado: Dr. Alexandre Schots Corrêa Duarte, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "Tíquete alimentação" e "Horas extras", e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A nos tópicos; II- julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional", não reconhecer a transcendência do tema "PDV" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A nos tópicos; III - não reconhecer a transcendência dos temas "Negativa de prestação jurisdicional", "FGTS. Prescrição", e "Repouso semanal remunerado", e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante nos tópicos; IV - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante, quanto ao tema "Horas extras. Invalidez do regime compensatório", reconhecer a transcendência política e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 277-72.2020.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Advogado: Dr. Khaled Mohamad Youssef Bahy, Advogado: Dr. Alvaro Luiz Angheben Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Dr. Paula Regina Rubas, Advogado: Dr. Graciele Hendges, Advogado: Dr. Erick Alves Mendes das Almas, Advogado: Dr. Laura Sartori Hendges, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADUBOS SUDOESTE LTDA, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, EMERSON MARQUES MALAQUIAS & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Tavares de Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de "incompetência do TRT"; II - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Valor dos pedidos por estimativa", "Controle de jornada. Cartão de ponto", "Horas extras", "Responsabilidade subsidiária", e julgar prejudicada a análise da transcendência das matérias; III - conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Contrato por prazo determinado", "Intervalo interjornada", julgar prejudicado o exame da transcendência das matérias e negar provimento ao agravo de instrumento nos tópicos; IV - conhecer do agravo do instrumento quanto ao tema "Correção Monetária", reconhecer a transcendência política da causa e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001577-48.2018.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO LEFORTE, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001560-10.2021.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIVALDO BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000716-64.2020.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CÉU ESTRELADO, HILMA CORADO DA SILVA, Advogada: Dra. Deborah Meyre Martins da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000180-06.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): EDVALDO DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): BRAENC LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Castro de Araujo, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogado: Dr. Suely Oliveira Nunes, GUARDIAM SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP, JOSE BENEDITO DA MATA, Advogado: Dr. Cíntia Figueiras de Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 101286-37.2019.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANSELMO ALMEIDA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rubens Marcelo de Oliveira, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno do reclamante; II) dar provimento ao agravo interno da reclamada; III) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100114-08.2016.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA AGRA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100093-30.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): DALTON DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Martinelli Nogueira lima, Advogado: Dr. Renata de Souza Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 39600-07.2002.5.01.0066 da 1ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, ROGERIO BARBOSA CHEREM, Advogado: Dr. Aglaé de Oliveira, Advogado: Dr. Gleice Cristina Oliveira de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24630-61.2016.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Agravado(s): ADEMIR FLORIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luis Lobo Blini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11803-28.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ERMELINDO MARTINS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11324-77.2018.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): DENISSON MAGELA GOMES, Advogado: Dr. Margarete Vieira Gomes de Souza, Advogado: Dr. Victor Vieira de Castro Gomes, JADEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10612-85.2013.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Romualdo Campos Neiva Gonzaga, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA E OUTROS, ROBERVAL GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Antonio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10226-85.2022.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fábio Scriptor Rodrigues, Agravado(s): LEANDRO JOSE FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Miguel



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2188-15.2014.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Alexandre Almeida da Silva, Advogada: Dra. Gabriela Maciel Messias Vieira, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, VANESSA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1674-59.2017.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogada: Dra. Renata de Souza Jacob, Agravado(s): ANDREA DE LOURDES VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Advogada: Dra. Graziella Silva Calcagno, MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Procurador: Dr. Fernando Sartori, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1258-55.2016.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, Advogado: Dr. Josiane Pupin Dultra Veras, REGINA APARECIDA DE LIMA, Advogada: Dra. Agda Fernanda Pietro Santana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1016-75.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): MR. BULL PARTICIPACOES E FRANQUIAS EIRELI, Advogado: Dr. Sérgio Skeff Cunha, Agravado(s): ELIEZETE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Freire de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 846-54.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): PORTELA OCHIAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Advogado: Dr. Walter Airam Naimaier Duarte Junior, Agravado(s): MAGNO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ana Vitoria da Rocha Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 643-56.2022.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTANHO DE RONDONIA S/A, Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Agravado(s): PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Franco Omar Herrera Alviz, Advogado: Dr. Alberto Gauna Alvis, Advogado: Dr. Vagner





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Messias da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 578-11.2018.5.10.0104 da 10ª Região**, Agravante(s): VALOR AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): MARIO LOPES SILVA, Advogado: Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 329-97.2021.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Germano Giovanni Correia Ferreira, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Advogado: Dr. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): CATIA SANTANA SACRAMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 215-78.2021.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): AUTOFAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Elmano Portugal Neto, Agravado(s): CLAUDIO OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Dr. Leonardo Galvão Pedreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118-04.2022.5.12.0015 da 12ª Região**, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): PRISCILA TEREZINHA DALLA COSTA, Advogado: Dr. Lourdes Leonice Hubner, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11686-75.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FABIO AUGUSTO DEVORA GARRIDO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Henrique Silveira Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do apelo do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa do recurso do reclamado e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001707-08.2019.5.02.0432 da 2ª Região**, Recorrente(s): FABIO EDUARDO BUONGERMINO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da controvérsia e conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, afastar extinção do feito em razão da inépcia da petição inicial, considerando que os montantes atribuídos aos pedidos atendem ao requisito do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

artigo 840, § 1º, da CLT, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, reaberta a instrução processual, oportunamente julgue os pedidos da inicial, como entender de direito, cujos valores, em caso de procedência, serão apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001037-71.2018.5.02.0442 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOAO CARLOS PINTO DIAS, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da controvérsia e conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer o direito adquirido ao adicional de tempo de serviço percebido anteriormente ao desligamento do Reclamante e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais correspondentes, a partir da readmissão do reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, condena-se a reclamada ao pagamento de honorários no percentual de 15% sobre o valor apurado em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária, na forma estipulada pelo STF nas ADCs nº 58 e 59. As custas processuais, também ficam ao encargo da reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 100378-61.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Recorrente(s): LUIZ EDUARDO FONSECA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Advogado: Dr. Wandick Barros da Silva Neto, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Samuel Azulay, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos em face da concessão parcial do intervalo intrajornada, no período posterior ao advento da Lei nº 13.467/17, conforme se apurar em liquidação. Acréscimo condenatório arbitrado em R\$5.000,00, custas no importe de R\$200,00. **Processo: RR - 11797-94.2014.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Recorrido(s): MARCOS ALEXANDRE GONCALVES DE ALCANTARA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 172 do TST e o seu provimento para, reformando o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento nos termos da lei. **Processo: RR - 11320-98.2022.5.03.0153 da 3ª Região**, Recorrente(s): LUIS ANTONIO FELBER, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da controvérsia; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento reformando o acórdão do Regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para regular prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 989-25.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Recorrido(s): CRISTIANE DA CUNHA SILVA, Advogado: Dr. Luiz de Castro Araújo Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 422, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada no tocante à jornada de trabalho como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 814-37.2021.5.09.0022 da 9ª Região**, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Recorrido(s): MAURICIO DOS SANTOS PIRES RODRIGUES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Paula Regina Rubas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da controvérsia e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que os valores da condenação devem ficar limitados aos indicados na petição inicial, nos termos do art. 852-B, inciso I, da CLT. **Processo: RR - 167-23.2021.5.06.0411 da 6ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Finis Sobania, Advogada: Dra. Marina Montenegro Ferrarini, Advogada: Dra. Gabriela Leão Camargo, Advogada: Dra. Camila Dantas Honorato, Recorrido(s): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PETROLINA E REGIAO, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, VINICIUS HENRIQUE DE CASTRO E CRUZ, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, restabelecer a sentença no que autorizou a dedução da gratificação de função do valor devido a título de horas extras, conforme previsto em norma coletiva. Custas processuais, inalteradas. **Processo: RR - 17-57.2022.5.10.0003 da 10ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogada: Dra. Maria da Conceição Alves dos Santos, Advogado: Dr. Cesar Gabriel de Miranda Peliz, Advogado: Dr. Nelma Mendes Oliveira, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO SOARES JUNIOR, Advogada: Dra. Priscila Guimarães Matos Maceió, Advogado: Dr. Lourinaldo Delmondes de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional (Equiparação à Fazenda Pública)", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão complementar regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que enfrente a questão devolvida, como entender de direito. Consequentemente, dar por prejudicado o exame do tema "adicional de insalubridade - base de cálculo". **Processo: RR - 1014-52.2018.5.10.0012 da 10ª Região**, Recorrente(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Advogada: Dra. Amanda Lucas de Lima, Recorrido(s): MANOEL RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula da norma coletiva que previu a adoção do divisor 220, excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras e reflexos. **Processo: RRAg - 748-84.2020.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato Matos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ANAILTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "direito intertemporal - aplicabilidade da Lei 13.467/2017"; II) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "horas extras"; III) negar provimento ao agravo de instrumento; IV) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "intervalo intrajornada"; V) não conhecer do recurso de revista. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal apenas quanto à tese de INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 59-A E 59-B DA CLT E DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 71 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. **Processo: Ag-AIRR - 10389-41.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): FABIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio César Amaral Leite, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10258-03.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): DANIEL MOREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 100697-73.2020.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ELIZEU GONCALVES, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, RAYMUNDA DOS SANTOS MOTTA, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, REGINA COELI BOHME BOTELHO, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 100543-49.2020.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): JORGE PIERRE EUGENIO DA ROSA, Advogado: Dr. Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Dr. Rogerio Fontes de Siqueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11183-33.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): DIEGO ICARO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 227800-47.1999.5.02.0010 da 2ª Região**, Recorrente(s): WONG CHING ANN, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Dra. Luciana Simeone Correale, Advogada: Dra. Ana Claudia Santana Gasparini, Advogada: Dra. Clarisse Abel Natividade, Recorrido(s): ROBERTO BALLON BALDI, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Christino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 82531-12.2014.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): ALDEMAR MARTINS DE SOUSA, Advogada: Dra. Eneida Rafaela Lima Campos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RR - 1000772-64.2021.5.02.0054 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: MARIA HELENA CORREA BURANELLI, Advogado: Dr. DALMIRO FRANCISCO, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, ALCINA DE FATIMA MIGUEL CUNHA, Advogado: Dr. DALMIRO FRANCISCO, MANOEL NERIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. DALMIRO FRANCISCO, TEREZINHA SOELI BENATTI PALOMINO, Advogado: Dr. DALMIRO FRANCISCO, MARLENE APARECIDA CARVALHAES LUCIANO, Advogado: Dr. DALMIRO FRANCISCO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: 1) determinar a retificação da autuação para constar como Agravante "BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A." e como Agravados "MARIA HELENA CORREA BURANELLI, ALCINA DE FÁTIMA MIGUEL CUNHA, MANOEL NERIS DOS SANTOS, TEREZINHA SOELI BENATTI PALOMINO e MARLENE APARECIDA CARVALHAES LUCIANO"; 2) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 76-50.2022.5.12.0048 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA, APP DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA PAULO ZIMMERMANN, AGRAVADO: LUIZA NUNES, Advogada: Dra. SILMARA SARAI DA SILVA, Advogada: Dra. BRUNA CRISTINA NAGEL, Advogada: Dra. SABRINA ISAIAS, Advogada: Dra. MELISSA BERTACO CRISTOFOLINI, Advogado: Dr. MAYCON PREIS, Advogado: Dr. FERNANDO TADEU CARARA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: ARR - 2118-98.2013.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A, Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Junior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JEFERSON LUIZ ROGÉRIO, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação a fim de que passe a constar como agravante, agravada e recorrida COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e como recorrente, agravante e agravado JEFERSON LUIZ ROGÉRIO; II) negar provimento aos agravos de instrumento das



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes; III) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o labor em turnos de revezamento e condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta diária, com a utilização do divisor 180. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 373-52.2016.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Jurandir Lins, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação a fim de que passe a constar como agravantes CLAUDIO PEREIRA DA SILVA e SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) e como agravados OS MESMOS; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; III) não conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes. **Processo: Ag-RR - 11501-37.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: YARA LEANDRA DOS REIS, Advogado: Dr. MIGUEL DAVID ISAAC NETO, Advogada: Dra. ANA CRISTINA CALEGARI, Advogado: Dr. DAVID DE ALVARENGA CARDOSO, Advogado: Dr. CASSIANO PELIS POLO, Advogada: Dra. LIVIA CRISTINA ORTEGA MARQUES DE TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: 1 - preliminarmente, determinar a retificação da autuação para constar como Agravante "FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP" e como Agravada "YARA LEANDRA DOS REIS"; 2 - negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RRag - 10716-80.2015.5.15.0014 da 15ª Região**, Embargante: FLAVIA DOS SANTOS FIRMINO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Neiliane Lima de Melo, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Amanda de Nardi Duran, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Advogado: Dr. Vilson do Nascimento, Advogado: Dr. Arides de Campos Júnior, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo e determinar que o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT seja acrescido do adicional legal e com os reflexos, na forma dos parâmetros fixados na sentença para o pagamento das horas extras então deferidas, por aplicação analógica do disposto no art. 71, § 4º, da CLT, com redação anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017. Acréscimo condenatório fixado em R\$1.000,00, com custas de R\$20,00, com isenção para a Fazenda Pública. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 303-57.2020.5.19.0002 da 19ª Região**, Embargante: MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Hannah Karoline Monteiro Santos, Advogado: Dr. Erasmo Pessoa Araújo, Embargado(a): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Alana Martins Mota, SERVICOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S/A SERVEAL, Advogada: Dra. Rosemary Francino Ferreira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a sanar a omissão em relação aos honorários advocatícios, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 1001391-92.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE LUÍS ISQUIERDO, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar a juntada da petição 10439/2022-9 e indeferir a petição 250532-00/2021; II) não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 22-84.2013.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS VITORINO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo do reclamado; II) indeferir a petição 693400/2023-0, apresentada pelo reclamante. **Processo: ED-EDCiv-RR - 1124-68.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Embargante: ALMIR VICENTE SAMPAIO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: RRAg - 490-80.2010.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALTECI GONÇALVES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriel Pinto da Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto aos temas "Segurança/Garantia do juízo" e "Juros e correção monetária em recuperação judicial"; II- conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Segurança/Garantia do juízo" por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar deserto o Agravo de Petição da executada Telemar; III- conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Juros e correção monetária em recuperação judicial", por violação ao art. 5º, XXII e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o limite de incidência de juros e correção à data de protocolo do pedido de recuperação judicial da Telemar. **Processo: RRAg - 21360-54.2016.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s) e





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE LUIZ ROSA DE SA, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - limitação/supressão por meio de norma coletiva - validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, adequar a decisão regional à decisão vinculante do STF (Tema nº 1.046) e excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, bem como seus reflexos. Valores já antes definidos que ficam mantidos. **Processo: RRAg - 20109-71.2020.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): AC DC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Karina Lombardi, NOKIA SIEMENS NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política dos temas "danos morais" e "juros e correção monetária/postergação para a fase de liquidação"; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas H.G.S.T.B.L e O.S.(R.J) quanto ao tema "danos morais" por violação ao art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; e III) conhecer do recurso de revista da reclamada H.G.S.T.B.L quanto ao tema "juros e correção monetária/postergação para a fase de liquidação" por violação ao art. 102, § 2º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nºs 58 e 59 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5867 e 6021, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). **Processo: RRAg - 10079-03.2019.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Paula Zamforlim Viana, Advogado: Dr. Marcos Cesar Agostinho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política no tema e conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recurso de Revista por afronta ao 791-A, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar o reclamante ao pagamento dos honorários sucumbenciais, no percentual de 5%, e determinar a suspensão da exigibilidade da cobrança, pelo prazo de dois anos, em consonância com o decidido na ADI nº 5.766/DF. **Processo: RRAg - 519-21.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): REGIVALDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado" e conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 3º da Lei nº 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual a ser aplicado na apuração dos reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado corresponda a 16,67% salário do empregado, e não 20%, como entendeu o Regional, excluindo-se da condenação, por consequência, o pagamento das diferenças de repouso semanal remunerado. **Processo: RRAg - 1001324-38.2017.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DIBUTE SOFTWARE LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): TERESA APARECIDA ZUANAZZI SERGIO SOARES, Advogado: Dr. Rafael de Jesus Jaime Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 879, §7º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 101455-87.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS), por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RRAg - 11217-26.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COFCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s) e Recorrido(s): LORISDETE PINTO COSTA, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 865-26.2020.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CESAR ANTONIO PAIXAO JUNIOR, Advogado: Dr. Jeferson Ronconi dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Silva Camelo, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Mayara Fardim Antunes, Advogada: Dra. Rafaela da Silva, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Luiza Vasconcelos da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tema "honorários advocatícios de sucumbência. Litigante beneficiário de justiça gratuita", por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamante em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos improcedentes. Contudo, afasto da condenação a possibilidade de exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado pelo simples fato de vir a obter em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. O crédito só poderá ser executado caso o credor, durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provar a alteração das condições que justificaram o deferimento da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação e, conseqüentemente, qualquer possibilidade de execução desses honorários após esse prazo, tudo nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766 e do § 4º do art. 791-A da CLT. **Processo: RRAg - 11979-87.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RODRIGO TADEU OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RRAg - 462-94.2020.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves, Agravado(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, MARCOS ANTONIO SIMPLICIO RAMOS, Advogado: Dr. Isaac Pablo Morais Cavalcante Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1055-18.2020.5.09.0128 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): CHRISTIAN ANDERSON BRAZ DO AMARAL, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Castilho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, no que se refere às contribuições previdenciárias, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 607-27.2022.5.09.0661 da 9ª Região**, Recorrente(s): DAIANI DA SILVA MARTINS CORGI, Advogado: Dr. Ezequiel Samuel Deitos, Recorrido(s): DANIELI DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Ezequiel Samuel Deitos, NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Dr. Amanda Juncal Prudente, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria e conhecer do recurso de revista, quanto à análise da prescrição na reparação de danos civis oriundos de acidente de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração da prescrição, determinando-se o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no julgamento do recurso ordinário. Observação: o Dr. Ezequiel Samuel Deitos, patrono da parte DAIANI DA SILVA MARTINS CORGI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR - 101580-36.2017.5.01.0063 da 1ª Região**, Embargante: BANCO MODAL S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Henriques Fernandes, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Advogado: Dr. Raphael da Silva Pitta Lopes, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Junior, Advogado: Dr. Douglas de Souza Lemelle, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO GREGORIO, Advogado: Dr. Luiz Carmargo, Advogado: Dr. Cleuber Alioni da Silva Oliveira, ECMAN ENGENHARIA S.A., IOAL CONSTRUÇÕES LTDA., IOAL LOGISTICA LTDA, IOAL MAINTENANCE SERVICOS PREDIAIS LTDA, LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., LUCIANO GUIMARÃES DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARVALHO, TECPRESS SERVICE LTDA, TIUA EMPREENDIMENTOS LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 25309-27.2017.5.24.0004 da 24ª Região**, Embargante: VITORIA DISTRIBUICAO DE CARTOES LTDA, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Embargado(a): LUIS CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jane Jocélia de Oliveira Mareco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10686-35.2018.5.15.0048 da 15ª Região**, Embargante: PACO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Vagner Escobar, Advogado: Dr. José Kleber Campos Verissimo, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MAURICIO JOSE HEIDORN, Advogado: Dr. Alexandre Eli Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Observação: o Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, patrono da parte PACO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10458-12.2015.5.01.0030 da 1ª Região**, Embargante: PEDRO PAULO MEDINA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-RR - 10250-20.2021.5.03.0173 da 3ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mateus Vieira Bomtempo, Advogado: Dr. Murilo Cesar Scobosa Silva, Advogado: Dr. Camila Fernandes Santos Bernades, Embargado(a): ALIANA RODRIGUES DE SOUZA SANSONI, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Arthur Lírio, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogado: Dr. Iasmim Edwirges Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte ALIANA RODRIGUES DE SOUZA SANSONI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1341-42.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Embargante: HAIDEI MARTINS DOS ANJOS, Advogada: Dra. Maria Luisa Pinho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Medauar, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-RR - 1015-16.2018.5.09.0028 da 9ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Dra. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-RR - 702-33.2019.5.08.0130 da 8ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Advogado: Dr. Mario Augusto Vieira de Oliveira, Embargado(a): SEBASTIAO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandro Ferreira de Alencar, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1002036-02.2016.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ERIC CABRAL URBAN, Advogado: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Advogada: Dra. Lígia de Souza Frias, Advogado: Dr. Paulo da Gama Torres, Advogada: Dra. Lívia Zandoná Fortes, Advogado: Dr. Filipe Jose Cordeiro, MOROCÓ PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 100687-34.2019.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Procurador: Dr. Juliana Florentino de Moura, Agravado(s): DAIANE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bruna Guimarães de Sales Monteiro, Advogada: Dra. Mary Hellen Bastos Mendes, PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Roberta Araújo Faria, Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10139-64.2021.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): ROGERIO FONSECA VALENTE E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Vinício Martins de Sá, Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): PAULO RICARDO APARECIDO PINTO, Advogado: Dr. Felipe Dourado Lages, Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Duarte, RICARDO AGUIAR VIANA, ROMULO FONSECA, TRANVALENTE LOGÍSTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Vinício Martins de Sá, Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, VALLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Belisário Campos, Advogado: Dr. Matheus Miranda Mello, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10098-95.2022.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): RENATA AMARAL PIZANI FRANCA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 99-03.2021.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSE ALDO DE SERPA SALES, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 71-04.2018.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO SANTANA PESSOA, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 991-75.2012.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de GERALDO MAGELA SANT ANNA, Advogado: Dr. Girlene Matos Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Rejane Barradas Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): PLURIQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Advogado: Dr. Cesar Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 979-24.2021.5.12.0015 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCUS VINICIUS VENTURINI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 479-41.2021.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAROLINE DE OLIVEIRA GOUVEA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Advogada: Dra. Fernanda Lorenzom e Silva Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Camilla Salgado, Advogada: Dra. Ketllen Mayara Vicente Fronza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 379-75.2019.5.09.0655 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO APARECIDO ARANTES, Advogado: Dr. Julio Eduardo Dalmolin, Advogado: Dr. Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1001584-73.2022.5.02.0086 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO MODAL S.A., Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Recorrido(s): RAFAEL DANGELO LEITNER ALVES, Advogado: Dr. Luiz Flavio de Oliveira Bortoloto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 178100-40.2004.5.02.0071 da 2ª Região**, Recorrente(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Lilian Balhe, Recorrido(s): ALEX SANDRO BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhaes, TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 101012-11.2021.5.01.0053 da 1ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): PLENO SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema: "ação civil pública ajuizada por sindicato - princípio da especialidade - isenção de custas e despesas processuais - aplicabilidade do artigo 18 da Lei 7.347/1985 frente ao artigo. 791-A da CLT"; II) conhecer e dar provimento ao recurso de revista, por violação do artigo 18 da Lei 7.347/1985, para reconhecer a isenção do Sindicato-autor ao pagamento dos honorários de advogado sucumbenciais, custas e despesas processuais, nos termos do artigo 18 da Lei 7.347/1985. Observação: o Dr. EUCLIDES CAVALCANTE SILVA, patrono da parte PLENO SAÚDE LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 10717-40.2015.5.15.0087 da 15ª Região**, Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Recorrido(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., ZIDERLEI SANTANA, Advogado: Dr. Valdomiro Vitor da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 10398-65.2017.5.03.0110 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Valeria Cota Martins Perdigao, Advogado: Dr. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Advogado: Dr. Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Advogada: Dra. Bárbara da Silva Ribeiro Machado, ROGERIO GALLO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1171-33.2018.5.12.0056 da 12ª Região**, Recorrente(s): JAIRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Recorrido(s): SMF LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-RR - 124500-73.2009.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: CARLITO VIANA LADEIA ROCHA, Advogado: Dr. Maurício da Cunha Bastos, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Vieira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1000827-12.2022.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): TETSUO HIGASHINO, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1000001-50.2022.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): EDNILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, NEC LATIN AMERICA S.A., Advogado: Dr. Lucieny Izilda Poliszczuk Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 197500-11.2007.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): NILSON GOMES DOS REIS, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Souza Manhaes, Advogado: Dr. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 116300-87.2004.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Agravado(s): LUIZ DINIZ GOMES, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 101894-09.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE MORAES FERREIRA, Advogado: Dr. Fabiano Pereira Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: a Dra. JULIANA PORTILHO FLORIANI, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**100181-30.2019.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): DOROCI MATTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. FABIANO DE CASTRO LIMA, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 75700-66.2005.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Roger de Oliveira Franco, Agravado(s): JOSÉ ONÉSIO BEZERRA DO VALLE, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 18058-80.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): ROBERT EMILIO PIMENTA FRANCA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Advogado: Dr. Thuanne Mendes Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 12028-60.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, MICHELLE FELIX DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Piassi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11861-82.2014.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIO MAIA DA SILVA, Advogada: Dra. Lúcia Avary de Campos, Agravado(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogada: Dra. Silvana Davanzo César, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11418-68.2020.5.15.0105 da 15ª Região**, Agravante(s): REGINALDO DUARTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Camargo, Advogado: Dr. Guilherme



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto Assis Dadalto, Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luciana Valeria Baggio Barretto Mattar, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RRAg - 10769-57.2021.5.18.0082 da 18ª Região**, Agravante(s): ROBERTO RODRIGUES SOUSA, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Advogada: Dra. Angélica Tayse Piccoli, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10138-18.2021.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogado: Dr. Renato Figueiredo de Oliveira Junior, Agravado(s): JURACI HENRIQUES COELHO, Advogado: Dr. Waldyr Maercio Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1425-20.2017.5.11.0201 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO TRAJANO SOARES NETO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 767-55.2018.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): RENILSON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 597-59.2017.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): CONCRELINE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Dr. José Carlos Silveira Belintani Filho, Advogada: Dra. Walkíria Helena Gomes Ferreira, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Sérgio dos Santos Loureiro, Advogado: Dr. Paulo André Pozzatto Loureiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 537-56.2018.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARÁ S.A., Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): JOSE MARIA SANTOS, Advogada: Dra. Elaine Bueno Neves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 87-65.2020.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso Santos Lobo, Advogado: Dr. Fernando Ramos Goncalves, Agravado(s): KLEBER WILSON DE JESUS, Advogado: Dr. Marcos Antonio Nunes da Silva, Advogado: Dr. Ivan Holanda da Silva Pazini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 31-03.2022.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): SISTEMAS DE IDENTIFICACAO ANIMAL LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): CAIONISIO BORGHEZAN, Advogado: Dr. George Willian Postai de Souza, Advogado: Dr. Jean Michel Postai de Souza, Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: ARR - 904-11.2010.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSELITO OLIVEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Leonov Pinto Moreira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: ARR - 800-26.2015.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, HEVELYN DAIANE DE PAULA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 101048-45.2020.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ana Vanessa Felipe Bezerra Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins, IZABELE DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Márcio José Tavares de Mesquita, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 100689-92.2018.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Fabiana Alcantara Brandao, Advogado: Dr. Joacy Vieira de Cezar Junior, SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thome, Advogado: Dr. Filipe Leitao de Almeida da Silva Pereira, Advogado: Dr. Danilo dos Santos Lima Xavier, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): LORENA CALIMAN CAVATTI, Advogado: Dr. Luiz Ernesto Nogueira Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 12744-12.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): LUCIANO ALBERTO PITON, Advogado: Dr. André José Silva Borges, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 12547-11.2015.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, JOAO FERREIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Rui Fernando Camargo Duarte, Advogada: Dra. Alessandra Regina do Amaral Duarte Maretti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 12323-59.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Dr. Nilton



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): ROSIMARY SANTANA, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 10767-21.2019.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ELEONORA LAGE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Advogado: Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 10047-40.2013.5.19.0061 da 19ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, VILMA MARINITA MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonca Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 2541-33.2011.5.06.0291 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, GRANVILLE E BAZAN LTDA., Advogada: Dra. Daniela Sindoni Feliciano, Agravado(s): EDMÁRIO JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Valmir Andrade da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 2147-02.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): JAELSON RAFAEL MELLO, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 1301-39.2010.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, RAMIRO BONFIETTI, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar parcial provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento reclamado, apenas para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS JUDICIAIS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA"; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte RAMIRO BONFIETTI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 997-66.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): LUZINETE DAS NEVES ALENCAR DOS REIS, Advogada: Dra. Noeli Andrade Moreira, Advogada: Dra. Danielle Ferreira Glielmo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. José Maria dos Santos Vieira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-RR - 12511-11.2016.5.15.0104 da 15ª Região**, Embargante: MARCIO ANTONIO CALDEIRA, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Danilo Zancanari de Assis, Advogado: Dr. Amarildo Inácio dos Santos, Advogada: Dra. Jéssica Aparecida Brito Virtuoso, Embargado(a): ALDA RODRIGUES GOUVEIA E OUTROS, Advogado: Dr. Elcio Padovez, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, CAUTEX FLORESTAL LTDA., Advogada: Dra. Fátima das Graças Martini, Advogado: Dr. Edson Cachuçó da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-ARR - 1114-87.2016.5.10.0105 da 10ª Região**, Embargante: DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Embargado(a): CLÉSIO PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Testoni Neiva Moreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 11422-34.2018.5.15.0022 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANA PAULA RIBEIRO DA CUNHA MUNHOZ, Advogada: Dra. Isabel Reis de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Woo Jin Lee, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Giodanna Salgado dos Santos, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 774-66.2018.5.10.0011 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ROBSON PEREIRA DE SOUZA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Flávio Czornei, Relator: Ex.mo Ministro Augusto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 694-94.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Recorrente(s): ADEMAR MORAIS FILGUEIRAS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 647-87.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRÁS AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Tricila Luna Sampaio, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Recorrido(s): COSMIRA SOUSA FARIAS DA ROCHA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 631-36.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Recorrido(s): JERSICA RITA DE SOUSA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 521-17.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Recorrente(s): ULYSSES SERGIO ELYSEU, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1081-70.2014.5.07.0002 da 7ª Região**, Agravante(s): COCO BAMBU FRUTOS DO MAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): ANTONIO JOSE COELHO FRANCELINO, Advogado: Dr. Kayo Amaral de Lima Pimentel Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 996-18.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. THAISA DE SOUZA GALVAO, patrona da parte SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100998-38.2018.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Átila Ribeiro Mello, Agravado(s): MAX SOARES LIMA, Advogado: Dr. Carlos Rafael Teles Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 13-74.2020.5.14.0101 da 14ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PEDRO SIMAO BULIAN, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1001429-64.2019.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): JESSIANO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Andre de Almeida Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 126000-03.2009.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Isabella Gomes Magalhães, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 100039-06.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sergio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10286-17.2022.5.18.0171 da 18ª Região**, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Gleiciane Gomes de Assis, Advogado: Dr. Kleber Junior Moreira e Silva, Agravado(s): ADEILTON MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Advogado: Dr. Lourival Júnio Oliveira Bastos, Advogado: Dr. Yandra Ketellin Bueno Fagundes Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1825-44.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): VITAO ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogada: Dra. Karina Krol Fincato, Agravado(s): CAMOL DISTRIBUIDORA LTDA, NACOM GOYA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. João Jorge Biasi Diniz, RJU-COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA, Advogada: Dra. Annelise Motta Joakinson, Advogado: Dr. Marcelo Varaschin, Advogado: Dr. Demetryus Luiz Fracaro Baldissera, SINDICATO DOS TRABALHADORES, MOTORISTAS EM GERAL, AJUDANTES DE CAMINHÕES, CONFERENTES, ESCRITÓRIOS E ADMINISTRAÇÃO, NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LÍQUIDAS, GASOSAS, COMBUSTÍVEIS, SECAS, FRACIONADA, A GRANEL E EM GERAL, NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1377-56.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): ALMIRA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 251-07.2020.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogada: Dra. Sandra Sosnowij da Silva, Advogada: Dra. Lucimeire Menezes Teles, Agravado(s): ANTONIO NELSON DOS SANTOS DEMESIO, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 11442-94.2019.5.15.0020 da 15ª Região**, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLAUDIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 10010-55.2018.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): VINICIUS BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Recorrido(s): CONSISA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Tayane Vieira Lana, Advogado: Dr. Renata Souza Guerra, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 12447-85.2016.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): GERUSA GODOI DE SOUZA, Advogada: Dra. Shirlene Bocado Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1001526-70.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUIZ ORLANDO VALENTIM, Advogado: Dr. Nelson Lhuji Nishibori, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-Ag-Ag-AIRR - 49600-66.2008.5.02.0086 da 2ª Região**, Embargante: OSVALDO SICILIANO JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Giostri da Cunha, Embargado(a): ANDREA CECILIA FURTADO MAXIMIANO, AUGUSTO GONCALVES DA SILVA, BENONIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Amorim da Silva, CLAUDIO DA COSTA MACEDO, DALVA HELENA FAVERO MARANHÃO VIEIRA, Advogado: Dr. Edson Graciano Ferreira, FARMASERV DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO, HAIFA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA., HAROLDO FAVERO MARANHÃO, JOSE MARIA BALDEZ NEVES, MERCOSURTRADERS FISCALDATA COMERCIO E SERVICOS LTDA, MIRODI EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Giostri da Cunha, N.D.V. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, NEIDA VIANA LOUREIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, RAFAEL GRACIANO BALDEZ NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11902-54.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): HOTEL COLINAS LTDA, Advogada: Dra. Isabel de Fátima Pisciotta, Advogado: Dr. Danilo Augusto Barbosa Silva, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO ARAUJO THOMAZ, Advogado: Dr. Lourdes Bernadete Lima de Chiara, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 11193-54.2015.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, PEDRO HENRIQUE DANTAS BATISTA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 376-13.2022.5.09.0010 da 9ª Região**, Recorrente(s): LETICIA STRIEDER, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Vivian Cristina Gomes Bispo, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do tema "PARCELA PIV (PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL). ÔNUS DA PROVA. REFLEXOS. NATUREZA JURÍDICA. RECONHECIMENTO DA NATUREZA SALARIAL. DETERMINAÇÃO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA A PARTIR DE 10/11/2017. ART. 457, §§ 2º E 4º, DA CLT. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. CONTRATO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI 13.467/2017", conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a observância da natureza salarial da parcela PIV mesmo após a alteração promovida pela Lei n. 13.467/2017 no artigo 457, §§ 2º e 4º da CLT; II) reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO ORGANIZACIONAL. RESTRIÇÃO INDIRETA AO USO DO BANHEIRO" porque foi violado o art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária a partir do arbitramento (taxa SELIC) e apenas juros entre o ajuizamento da ação e o arbitramento, conforme entendimento desta 6ª Turma, em irrestrita atenção aos critérios fixados pelo STF no julgamento da ADC 58. Observação 1: o Ex.mo Desembargador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal apenas quanto à tese de NATUREZA SALARIAL DO PIV, VERBA PAGA A TÍTULO DE PRÊMIO, NOS TERMOS DO ART. 457, §2º, DA CLT, APÓS A REFORMA TRABALHISTA, AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. Observação 2: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000969-73.2020.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): GIZELDA APARECIDA MOTA DE MOURA, Advogado: Dr. Pedro Carlos S Garcia, Advogado: Dr. Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Advogado: Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula, Agravado(s): MOISES ROGERIO FERNANDES, Advogada: Dra. Maria Cecília Milan Dau, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 716-22.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogada: Dra. Tricila Luna Sampaio, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Recorrido(s): LUZIA INACIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 267-75.2017.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): SERRARIA SÃO JOAQUIM LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Cunha Tavares, Advogado: Dr. Leonara Sa Santiago Rovetta, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACOES, BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MARMORE, GRANITOS E CALCARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: I) indeferir a petição TST - Pet. nº 676254/2023-0; II) por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10552-69.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, RECORRENTE: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. PATRICIA PAGNI CORREA, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. FERNANDO RUDGE LEITE NETO, Advogada: Dra. ARIANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, RECORRIDO: SEBASTIAO PRIMO NETO, Advogado: Dr. EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 153-75.2021.5.12.0054 da 12ª Região**, AGRAVANTE: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da parte UNIÃO FEDERAL (AGU), participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 720-72.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): EDEGAR MARIA DA SILVA LINO, Advogado: Dr. Elizângela Miranda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10258-31.2014.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): VERA LÚCIA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma